



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.422

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**JOSE DE RIBAMAR COIMBRA**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
*Tenente Coronel - QOPM* **FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração

### COMUNICAÇÃO - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Da Secretaria de Estado de Cultura

### AVISO - TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Transportes

### AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 01/93

Da Fundação Santa Casa de Misericórdia

### ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

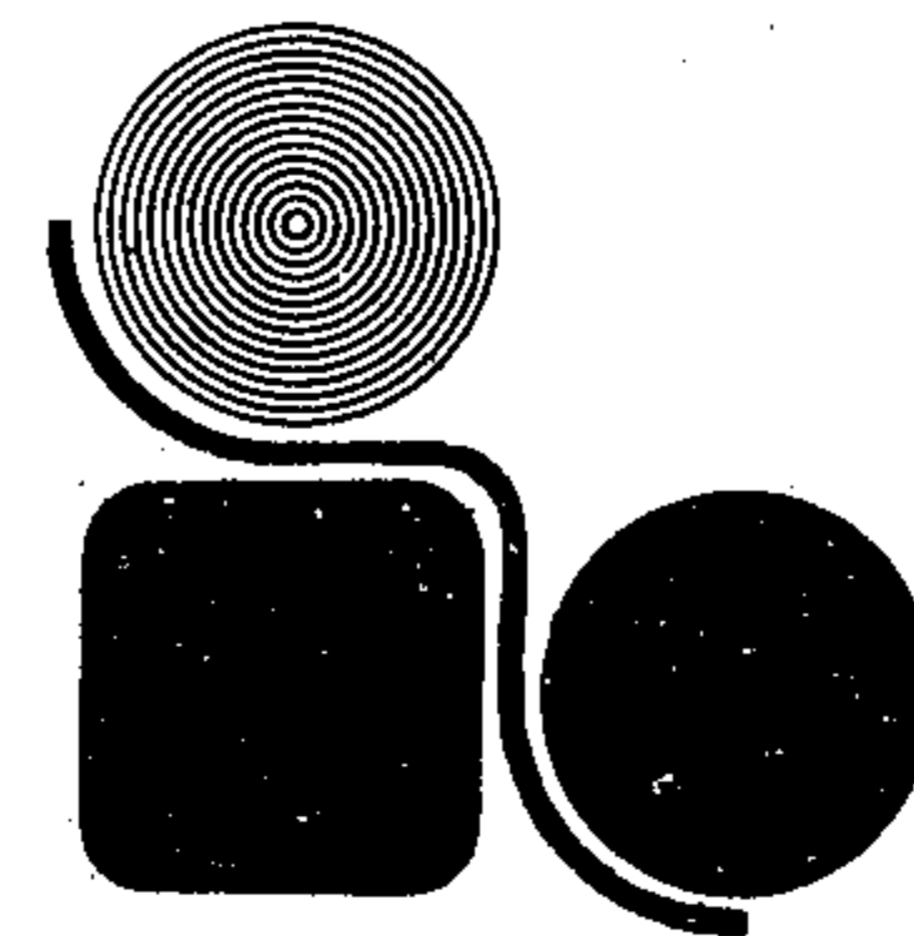
### CONCURSO - C-242 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - AVISO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0471 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1104/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Antônio Carlos Corrêa da Silva, matrícula nº 0061557/015, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "c", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 12.02.93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014545-2

**PORTARIA Nº 0472 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1107/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria Sueli Albuquerque Ataíde, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15.02.93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014553-3

**PORTARIA Nº 0474 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1105/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Reginaldo Torres Medeiros, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.02.93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014561-4

**PORTARIA Nº 0476 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1101/93-SEAD e 2255/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Telma dos Santos Monte, matrícula nº 5210755/011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "General Gurjão", a contar de 19.01.93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014569-0

**PORTARIA Nº 0473 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 3862/92-SEAD e 1102/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1685, de 01.08.92, a Carlos Alberto Andrade da Silva, matrícula nº 0124702/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014433-2

**PORTARIA Nº 0469 DE 03 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 868/93-SEAD  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, pelo prazo de 12 (doze) meses, Henrique Severino Monteiro Montenegro Duarte, matrícula nº 4009312/016, ocupante da função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014425-1

**PORTARIA Nº 0470 DE 03 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 868/93-SEAD  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, pelo prazo de 12 (doze) meses, Lúcia Helena Duarte Borges, matrícula nº 3275345/013, ocupante da função de Arquiteto, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014417-0

**PORTARIA Nº 0480 DE 05 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 823/93-SEAD  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, pelo prazo de 12 (doze) meses, Raimundo Saturnino da Silva, matrícula nº 5145392/019, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014409-0

**PORTARIA Nº 0481 DE 05 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 856/93-SEAD

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, pelo período de 12 (doze) meses, Reinaldo Silva de Moraes, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014401-4

**PORTARIA Nº 0482 DE 05 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 856/93-SEAD  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, pelo prazo de 12 (doze) meses, Francisca Gonçalves Pessoa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014393-0

**PORTARIA Nº 0483 DE 05 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 892/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, JOSE MEGALE FILHO, matrícula nº 0024872/025, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014385-9

**PORTARIA Nº 0494 DE 08 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1151/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, matrícula nº 0184560/010, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014384-0

**PORTARIA Nº 0460 DE 02 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 896/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Retificando a Port. nº 0401, de 03.03.89, colocar à disposição da Assembléia Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, MANOEL JOSE MANGABEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEng-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014376-0

**PORTARIA Nº 0461 DE 02 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 893/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Retificando a Port. nº 2442, de 09.10.91, colocar à disposição da Assembléia Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014368-9

**PORTARIA Nº 0479 DE 05 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 623/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 2697, de 23.12.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Casa Civil da Governadoria do Estado, RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, matrícula nº 5145392/019, ocupante da função de Motorista.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014360-3

**PORTARIA Nº 0466 DE 03 DE MARÇO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Proc. nº 1065/93-SEAD,  
**RESOLVE:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II CONFERENCIA NORTE NORDESTE EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, a realizar-se em Belém-Pará, no período de 17 a 20 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014352-2

**PORTARIA Nº 0475 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Reg. nº 1003/93-SEAD.  
**R E S O L V E:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMODINÂMICA E ANGIOCARDIOGRAFIA, a realizar-se no Mar Hotel, em Recife-PE, no período de 28 a 30 de abril do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014344-1

**PORTARIA Nº 0467 DE 03 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DAS GRAÇAS MARINHO RODRIGUES E.E. "Maroja Neto"	Professor GEP-M-AD2-401	1028/93-SEAD e 32982/92-SEUDC	02 anos a contar de 01.01.93

  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014336-0

**PORTARIA Nº 0468 DE 03 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ANA SEBASTIANA PENA DE SOUSA Ins. "São Vicente de Paula"	Professor GEP-M-AD1-401	1020/93-SEAD e 2970/93-SEUDC	02 anos a partir de 01.04.93

  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014328-0

**PORTARIA Nº 0444 DE 02 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**R E S O L V E:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, item I e II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o Subtenente PM RG 4588 - JOÃO MIRANDA BASTOS, MF 3379736-012, pertencente ao 7º Batalhão da PMP.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014320-4

**PORTARIA Nº 0477 DE 04 DE MARÇO DE 1993**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**R E S O L V E:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 101, item I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 2º da Lei nº 5681/91 e Decreto nº 1402/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 15684 - JOSE AGUIAR DOS SANTOS, MF 3363716-019, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0014312-3

**JUSTIÇA FEDERAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

OUTUBRO DE 1993



**AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**

**NÚMERO:** 92.02868-3  
**REQTE:** GABI COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Adv.:** Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros  
**Reqdo:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Proc.:** Dr. Isaac Ramiro Bentes  
**Desp.:** Sobre a contestação oferecida, diga(m) os autor(es).

**AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000**

**NÚMERO:** 89.1452-8  
**Autor:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Réu:** VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA;  
**Adv.:** Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes  
**Desp.:** Recebo a apelação em seus efeitos regulares. De-se vista dos autos à apelada, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000**

**NÚMERO:** 00.18181-1  
**Recte:** JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA  
**Adv.:** Dr. Ubiratan de Aguiar  
**Recdo.:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães

**Desp.:** Vistos, em despacho. O recurso está deserto. O recorrente não efetuou o depósito "ad recursum" no prazo legal. Se ao acaso não dispunha do valor arbitrado por se tratar de condenação em valor ilíquido, impugna-se-lhe utilização da via própria dos embargos declaratórios, não opostos. Por tais fundamentos, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

**NÚMERO: 00.19220-1**

**Recte:** ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA  
**Adv.:** Dr. Walter Machado Puget  
**Recdo.:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**NÚMERO: 00.23067-7**

**Recte:** DINARTE DA COSTA SIQUEIRA  
**Adv.:** Dr. Marcos Dias  
**Recdo.:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO: 00.19733-5**

**Recte:** COSMA MARIA FERREIRA DE FREITAS  
**Adv.:** Dr. Jorge Lopes de Farias e Outro  
**Recdo.:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Gisoneide Vieira de Melo Assis e outro  
**Desp.:** Indefiro o petitório de fls. 177/178 da Reclamante, por falta de amparo legal. A situação jurídica posta sob enfoque tem sua referência no art. 896 § 2º da CLT, prevendo forma específica de execução provisória do julgado. Intime-se.

**NÚMERO: 00.20329-7**

**Recte:** HERANÇA DE IRANILDES DA SILVA TERRA  
**Adv.:** Dr. Roberto Pereira Carneiro  
**Recdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Desp.:** Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

**NÚMERO: 00.21412-4**

**Recte:** ALICE CARNEIRO DE SOUZA  
**Adv.:** Dra. Adiene Martins Cavalcante Brabo  
**Recdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Desp.:** Recebo o Recurso Ordinário em seus efeitos regulares. De-se vista dos autos à Recorrida para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

**NÚMERO: 00.25297-2**

**Recte:** JADER BORGES DE OLIVEIRA FILHO  
**Adv.:** Dr. Nelson Montalvão das Neves  
**Recdo.:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Defiro o requerimento de fls. 64. Oficie-se. Quanto ao pedido da Reclamada, fls. 66 tem razão de ser, pois se cogita na hipótese de decisão ainda não passado em julgado incorrendo ato executório de alienação. Intime-se.

**NÚMERO: 00.26229-3**

**Recte:** JOSÉ MILTON FIGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Carla Forte Cavalcante Achi  
**Recdo.:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Adv.:** Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto  
**Desp.:** Recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes, porque tempestivo. De-se

vista à Reclamada para arrazoar. Inadmito o recurso da Reclamada porque interposto fora do prazo legal. Desentranhe-se a peça recursal em apreço dos autos. Intime-se.

**NÚMERO: 00.26591-8**

**Recte:** LUCAS ARRUDA FILHO  
**Adv.:** Dra. Maria de Lourdes da Costa e Outros  
**Recdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Desp.:** Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**NÚMERO: 00.27712-6**

**Recte:** EDUARDO LOPES BARRETO  
**Adv.:** Dra. Maria de Lourdes da Costa  
**Recdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Desp.:** Recebo o recurso em seus efeitos regulares. De-se vista dos autos ao Recorrido para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

**NÚMERO: 00.27765-7**

**Recte:** ANNA SARAH DOS ANJOS MEIRA  
**Adv.:** Dra. Carla Forte Cavalcante Achi  
**Recdo.:** CONSULADO GERAL DO JAPÃO E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Tsuguo Koyama  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**NÚMERO: 00.30041-1**

**Recte:** CARLOS ALBERTO DUARTE ELLERES  
**Adv.:** Dra. Celestina Maria Duarte Elleres  
**Recdo.:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**Adv.:** Dr. Romulo Fontenelle Morback  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO: 00.34831-7**

**Recte:** JOSÉ RIBAMAR DE BAZERRIL MAIA  
**Adv.:** Dr. Egidio Machado Sales Filho  
**Recdo.:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

**NÚMERO:** 93.00011-0  
**Reqte:** MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO  
**Adv.:** Dra. Eliete de Sousa Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Desp.:** Sobre a contestação oferecida, diga(m) c(s) autores.

**NÚMERO: 93.00230-9**

**Reqte:** BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Egidio Machado Salles  
**Reqdo:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Desp.:** Parte conclusiva... Dessa forma, há espaço para o ato interdital da autoridade judiciária, identificada na pretensão de índole possessória e a final está em discussão - princípio fundamental da Constituição, voltado para o âmbito da proteção social, da irreduzibilidade de vencimentos. Com esses subsídios, hei por bem conceder a presente medida liminar requerida pelos Autores contra a UFPA, expedindo-se o competente mandado, incontinenti. Cite-se a Requerida, após a execução do mandado ora concedido.

**SENTENÇAS PROFERIDAS****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

**NÚMERO:** 91.02318-3  
**Autor:** ANTONIO SOBRAL E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Monclar da Rocha Bastos  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Sent.:** Vistos, etc... Parte conclusiva... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO SOBRAL, AROLD VALDEZ ARAÚJO

RENATO SILVEIRA DE ASSIS, AMADEU TAVARES e ALBERTO VAZ PINHO contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a ré ao pagamento do que restar apurado em liquidação de sentença, o percentual de 84,32% sobre os proventos dos AA, a partir de 12 de abril de 1990, incidente ainda sobre vantagens pessoais, além de juros moratórios e correção monetária, bem assim ao ressarcimento das custas processuais e honorários de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas, ex-lege. P. R. I.

**NÚMERO: 91.00399-9**

**Autor:** LUIZ VITÓRIO BISI  
**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSS  
**Proc.:** Dra. Odineia Ferreira Miranda  
**Sent.:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos elaborados às fls. 89, no valor de Cr\$163.354.952,77 (Cento e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos). P. R. I.

**NÚMERO: 91.00654-8**

**Autor:** ZELINDO NEVES DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSS  
**Proc.:** Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
**Sent.:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos elaborados às fls. 62, no valor de Cr\$34.784.244,48 (Trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos). P. R. I.

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

**NÚMERO:** 92.02583-8  
**Impete:** CIMAVAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS AVANCINI LTDA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
**Impdo:** UNIÃO FEDERAL (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM)  
**Sent.:** Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Face ao que se contém no item VI do V. Acórdão, cuja paradigma adoto, entendo que não prevalecendo a majoração da alíquota, deve se manter no percentual anterior de 0,5%, não tendo aplicabilidade os arts. 9º da Lei nº 7.689, de 15.12.88, 7º da Lei 7.787, de

30.06.89, e 1º da Lei nº 8.147, de 28.12.90, porque já declarados inconstitucionais pela Corte Suprema, no RE nº 150.764-1/210. Somente com essa ressalva, é que, ante todo o exposto, hei por bem DENEGAR A SEGURANÇA. Sem honorários. Custas ex-lege. P. R. I.

**NÚMERO: 92.03089-0**

**Impete:** F. N. ROCHA CARVALHO  
**Adv.:** Dra. Rosa Carneiro Rodrigues  
**Impdo:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ  
**Sent.:** Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Face ao que se contém no item VI do V. Acórdão, cuja paradigma adoto, entendo que não prevalecendo a majoração da alíquota, deve se manter no percentual anterior de 0,5%, existindo-se inconstitucional o art. 9º da Lei nº 7.689/88. Somente com essa ressalva é que, ante todo o exposto, hei por bem DENEGAR A SEGURANÇA. Sem honorários. Custas, ex-lege. P. R. I.

**1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ**

BOLETIM Nº ..../93

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

Diretora de Secretaria em exercício

Expediente do dia 18.02.93

**DESPACHOS PROFERIDOS****AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**

**NÚMERO:** 91.02237-3  
**AUTOR:** EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Cláudia Helena Miralha Pingarilho  
**Réu:**  
**Desp.:** Aguarde-se o desfecho da Oposição feita pela FUNAI e já sob a tutela processual do Ministério Público, ficando suspenso o curso da presente ação. Intime-se.

**NÚMERO: 91.02238-1**

**AUTOR:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI  
**Adv.:** Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo  
**RÉU:** EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. George Telles da Cruz  
**Desp.:** De-se vista ao Ministério Público para se pronunciar sobre a inicial de Oposição, e mandando-a à sua feição ou ratificando-a, para, então, prover-se à instauração da lide neste Juízo. Intime-se.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.04390-7  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Almerindo Trindade  
**Réu:** JOÃO DA CUNHA MACIEL E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Odete de Almeida Alves  
**Desp.:** Oficie-se à MM. Juíza da 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória enviada a esse Juízo.

**NÚMERO: 00.27023-7**

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira  
**Réu:** RUBENS SOARES RIBEIRO DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Osvaldo Pujucan Tavares Jr  
**Desp.:** 1-Homologo a desistência do Dr. Osvaldo Pujucan Tavares Júnior, às fls. 110.  
 2-Intime-se o réu Rubens Soares Ribeiro da

Silva, para que, no prazo de 15 dias, constitua novo advogado

**NÚMERO: 00.29569-8**

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira

Réu : CECÍLIO ANDRADE DE CASTRO E OUTRO  
Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto  
Desp. : Diante do exposto na Certidão supra, no meio o Dr. Manoel Figueiredo Neto defensor dativo do réu revel Paulo Cisneiro da Costa Reis.

NÚMERO: 00.34041-3  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : RONILDO COIMBRA LOPES E OUTRO  
Adv. : Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo  
Desp. : 1-Defiro o pedido do Representante do Ministério Público Federal de fls. 80. 2-Oficie-se.

NÚMERO: 00.36050-3  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
Réu : CLÉSIDE JOSÉ LOPES DE MENEZES  
Adv. : Dr. Mecnas G. Viana  
Desp. : Face ao não atendimento pelo apenado do quanto lhe foi exigido, às instâncias do Órgão do Ministério Público, para apreciação do requerimento de fls. 249, hei por bem indeferi-lo. Intime-se.

NÚMERO: 90.00403-9  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : JORGE ROBERTO FAVACHO  
Adv. : Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho  
Desp. : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 89.00453-0  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
Réu : MARIA ELZA RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
Adv. : Dr. Lício Palmeira de Oliveira  
Desp. : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

BOLETIM Nº ..../93

## JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISIO MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRACAS ALVES MENEZES  
Diretora de Secretaria da 1ª VARA

Expediente do dia 19.02.93

## DESPACHOS PROFERIDOS

Petição de MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTRA, no MANDADO DE SEGURANÇA - PROC. nº 92.1576-0  
Impeto: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTRA  
Adv. : Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes e Outros  
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
Desp.: A teor do art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. O processo foi sentenciado em 16 do corrente mês. Inadmito, portanto, o depósito e mando que se devolva aos Impetrantes, a presente peça e os cheques que a acompanham. Intimem-se.

## AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.09285-1  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : WILLENS RODRIGUES DE FARIA E OUTRO  
Adv. : Dra. Mafalda Danta  
Desp. : 1-Defiro o pedido de fls. 488. 2- Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na CEF, Conta nº 2338.005.614-3 emitida-se a respectiva guia para recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, como renda da União. O que feito, dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3- Após o cumprimento dos fens acima, arquivem-se estes autos.

NÚMERO: 00.30082-9  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FREIRE E OUTROS  
Adv. : Dr. Marcelo Chaves  
Desp. : 1-Considerando o conteúdo da Certidão de fls. 151-verso, nomeio o Dr. Wandernei Simor, em substituição ao Dr. Waldemir Teixeira, defensor dativo do acusado Vicente de Paulo F. Silva. 2- Intime-se.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

## AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.01850-3  
Autor : WANILZA MIRANDA MELLO  
Adv. : Dr. Edmundo Cunha Vieira  
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto  
Sent. : Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por WANILZA MIRANDA MELLO contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a ré ao pagamento do valor de Cr\$-20.137,71 (vinte mil cento e trinta e sete cruzados e setenta e

um centavos), convertido para o padrão monetário vigente, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária nos termos do verbete n.46 da Súmula do extinto TFR, ressarcimento das custas e honorários advocatícios de 5% sobre o montante da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Custas, ex-lege. P.R.I.

NÚMERO: 91.01905-4  
Autor : ELIAS MARCOS PINTO  
Adv. : Dr. Nelson Pinto  
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : Dr. Antonio José de Mattos Neto  
Sent. : Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELIAS MARCOS PINTO contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a ré ao pagamento do valor de Cr\$-51.747,24 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete cruzados e vinte e quatro centavos), convertido para o padrão monetário vigente, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária nos termos do verbete n. 46 da Súmula do extinto TFR, ressarcimento das custas e honorários advocatícios de 5% sobre o montante da condenação, Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Custas, ex-lege. P. R. I.

(G.Reg.44.846)

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI DA COSTA GONCALVES  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 015/93

EXPEDIENTE DE 15/02/1993

## DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO DIVERSA - 05000

Proc. nº: 92.0000535-7  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar  
Réu : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS  
Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins  
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.  
Intime-se.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 90.0001971-0  
AUTOR : EUSTAQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS  
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inaugural, condenando o requerido ao pagamento aos Requerentes das diferenças não recebidas a título de gratificação natalina a partir de dezembro de 1988, corrigidas de acordo com a Súmula 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos até a data do ajuizamento da ação, e, a partir desse março, nos termos da Lei nº 6.899/81 (correção monetária), com juros de de 0,5% ao mês, a partir da citação.  
Honorários advocatícios pelo Requerido em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.  
Condeno o Requerido ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Requerentes, devidamente corrigidas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº: 00.0018548-5  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto V. Trindade  
Réu : JOÃO BRITO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, acolho a primeira preliminar sustentada pela defesa do acusado e declaro extinta a punibilidade pela superveniências da prescrição nos presentes autos, em benefício do acusado JOÃO DE BRITO DE LIMA.  
Transitada em julgado a presente, proceda-se baixa dos autos independentemente de despacho.  
Sem Custas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - 10000

Proc. nº: 90.0001494-8  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
Réu : EDILSON HAJIME SAKAGUCHI

SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, itens II e III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios em favor da Requerente no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.  
Custas pelo Requerido.  
Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas finais, arquivem-se os autos independentemente de despacho.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.0001982-0  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Proc. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
Réu : FICM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando a Requerida ao pagamento dos valores correspondentes às faturas nºs. 4030117731, 4020117840, 4030057405 e 4010057981, descritas na inicial, com débitos acréscimos legais nelas incidentes.  
Honorários advocatícios pela Requerida no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.  
Custas pela Requerida.  
Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas finais, arquivem-se os autos independentemente de despacho.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, itens II e III, do Código de Processo Civil.  
Honorários advocatícios em favor da Requerente no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Custas pelo Requerido.  
Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas finais, arquivem-se os autos independentemente de despacho.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - 12000

Proc. nº: 90.0002310-6  
REOTE : HILSON PEREIRA DA SILVA  
Adv. : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Proc. : Dra. Annie Maria Vianna Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado cautelarmente, confirmando a liminar concedida em favor de HILTON PEREIRA DA SILVA.  
Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pela Requerida, que igualmente deverá reembolsar as custas adiantadas pelo Requerido, devidamente corrigidas.  
Custas na forma da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.44.796)

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI DA COSTA GONCALVES  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 016/93

EXPEDIENTE DE 16/02/1993

## DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

Proc. nº: 00.0013966-1  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho  
EXCDO : NAYON IRMAO COMÉRCIO SA E OUTROS  
Adv. : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Aives  
DESPACHO: Intime-se o executado a recolher as custas devidas a serem atualizadas quando de efetivo recolhimento.

Proc. nº: 93.0000232-5  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
EXCDO : FRANCISCO JOSÉ COSTA CAVALCANTE  
DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 91.0003067-8  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : LEONIDAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 22v., diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0002871-1  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : ROBERTO SANTOS DE SOUZA E OUTRO  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 22 v., diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0003197-6  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : MARIA AMÉLIA DA SILVA ALBUQUERQUE  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 40 v., diga a Exequente.

Proc. nº: 93.0000236-8  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : J A L BLANCO - ME  
DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 92.0000356-7  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Rosilene Silva de Souza

EXCDO : BENEDITO IVAN DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Atenda-se o requerido às fls. 31.

Proc. nº: 91.0003187-9  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : JOSÉ MARIA DE SOUZA SAMPAIO  
DESPACHO: Sobre a certidão supra, diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0002812-6  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : PAULO ROBERTO RESENDE DE ALMEIDA  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 24 v., espere-se novo ofício à Comarca de Castanhal solicitando a devolução do mandado.

Proc. nº: 00.0012940-2  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Maria das Graças Campos Sérgio  
EXCDO : EURIDES SALES SOUZA E OUTROS  
DESPACHO: Atenda-se o solicitado às fls. 38.

Proc. nº: 91.0010023-4  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira  
EXCDO : NIDES DA GRACA FERREIRA LOPES E OUTROS  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 65 v., diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0001935-6  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
EXCDO : IRADE DA COSTA MENDES E OUTRO  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 21 v., diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0003180-1  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
EXCDO : PROTÁZIO BEZERRA DE CASTRO E OUTROS  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 23 v., diga a Exequente.

Proc. nº: 91.0001889-9  
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
Proc. : Dr. José Arnaldo de Souza Gama  
EXCDO : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO  
DESPACHO: Cite-se

**EMBARGOS A EXECUÇÃO - 05005**

Proc. nº: 00.0017756-3  
EBGTE : PEDRO JOSÉ G. NONATO ALVES  
Adv. : Dr. Edilson Dantas  
EBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Edwigs Conceição Rocha de Moraes

DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, solicitando o saldo atualizado do depósito efetuado em julho/92 (fls. 67 v.). Espere-se alvará em favor do destinatário (embargante) do depósito, intimando-o para o recebimento do seu crédito.

**AÇÃO CRIMINAL - 07000**

Proc. nº: 00.0020935-0  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc. : Dr. Paulo Rubio de Souza Meira  
RÉU : JOSÉ MARIA CAETANO XAVIER  
DESPACHO: Baixe os autos em diligência em razão da alegada superveniência da prescrição da pretensão punitiva. Depreque-se à Comarca de Itaituba/PA solicitação de envio a este juízo de certidão de nascimento ou documento equivalente do acusado, instruindo a carta com o doc. de fls. 64. Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - 01000**

Proc. nº: 90.0002309-2  
AUTOR : ANTONIO DA SILVA CORREA E OUTROS  
Proc. : Dr. João Nascimento Rocha  
RÉU : INSS  
SENTENÇA: Vistos, etc(...). o incidente se resolve com o indeferimento da inicial no tocante só e exclusivamente à mencionada Autora e a sua consequente, exclusão do feito, como de fato a declaro neste ato, prosseguindo o processo quanto aos demais. Proceda-se as correções necessárias nos registros respectivos. Intime-se. Após, conclusos.

**EXECUÇÃO FISCAL - 03000**

Proc. nº: 00.0022068-0  
EXQTE : INSS/BNH  
Proc. : Dr. José Alberto  
EXCDO : CAMILO SILVA MONTEIRO DUARTE  
SENTENÇA: Vistos, etc(...). E com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação e

determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e as anotações de praxe.  
P. R. I.

Proc. nº: 00.0023549-0  
EXQTE : INSS/BNH  
Proc. : Dr. José Alberto  
EXCDO : CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ  
SENTENÇA: Igual a anterior.

Proc. nº: 92.0002367-3  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
EXCDO : TRANSCORRAS TRANSP DE COMBUSTIVEIS BRASILEIROS LTDA.  
SENTENÇA: Igual a anterior.

**EXECUÇÃO DIVERSA - 04000**

Proc. nº: 90.0001494-8  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros  
RÉU : IVO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE  
SENTENÇA: Vistos, etc(...). Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e as anotações de praxe.  
P. R. I.

(G.Reg.44-794)

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

RUI DA COSTA GONCALVES  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 017/93

EXPEDIENTE DE 17/02/1993

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - 01000**

Proc. nº: 90.0002469-2  
AUTOR : ALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS  
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa  
RÉU : INSS  
Proc. : Dra. Odineia Ferreira Miranda  
DESPACHO: 1- Recebo a apelação de fls. 49/51 em ambos os efeitos.  
2- Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Proc. nº: 90.0002097-2  
AUTOR : COMÉRCIO E FRIGORÍFICO SÃO BENEDITO LTDA  
Adv. : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja  
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Proc. : Dr. Fernando Facury Scaff  
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº: 89.0000775-0  
AUTOR : ANTONIO MARTINS PARACLA JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr. José Cabral  
RÉU : I.N.S.S.  
Proc. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Digan as partes sobre as planilhas de cálculos apresentadas pelo INSS (fls. 223/345).

Proc. nº: 90.0001866-8  
AUTOR : PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES  
Adv. : Dr. Cesar Caetano Pinheiro dos Santos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dr. Hoacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Digan as partes sobre o laudo de fls. 74/75.

Proc. nº: 92.0001542-5  
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR ALVES DE LIMA  
Adv. : Dr. João Alberto Paiva  
RÉU : INSS  
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
DESPACHO: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, diga o Autor no prazo legal.

Proc. nº: 89.0001757-8  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Hoacir Guimarães Morais Filho  
RÉU : AEME ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Proc. : Dr. Ademar Kato  
DESPACHO: 1- Defiro a habilitação do Dr. Ademar Kato como advogado da Ré, bem como seu pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.  
2- Intime-se.

Proc. nº: 92.0003209-5  
AUTOR : JURACI BRASIL MOUTINHO  
Adv. : Dr. Cosme Souza Santos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Fátima de Nazaré P. Sobitsch  
DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 92.0000113-0  
AUTOR : ANTONIO SABA DE CASTRO E OUTROS  
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo  
RÉU : INSS  
Proc. : Dr. Francisco Edmir L. Figueiras  
DESPACHO: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS., digam os autores no prazo legal.

Proc. nº: 93.0000121-0  
AUTOR : LUIZ OTO BARATA DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Droclicio da Paz Pereira  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: 1- Defiro a gratuidade requerida.  
2- Em razão do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 73/93, cite-se a União Federal e interrompa-se, a seguir, o curso do feito até 15/03/93.

Proc. nº: 89.0002465-5  
AUTOR : ERNANDO COELHO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr. Allan Silvio Afonso Barcia  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROÇAGEM - DNER

Proc. : Dr. Antonio de Lima Freitas  
DESPACHO: Apresente o DNER o Inquérito Administrativo referente aos autores ERNANDO COELHO DA SILVA e JOAQUIM AMORAS, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguir sem o mesmo.

Proc. nº: 92.0002029-1  
AUTOR : WASHINGTON BARBOSA LEITÃO E OUTROS  
Adv. : Dr. Benedito Pereira Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Proc. : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira  
DESPACHO: Defiro o contido no item 1 da peça ministerial de fls. 31. Quanto ao item 2, indefiro-a parcialmente, posto que os menores são representados ou assistidos opelegis pelos seus representantes legais (arts. 142 da Lei nº 8.067/90 e 62, item I, do Código Civil), não podendo expressar os primeiros, qualquer ato de vontade, pena de nulidade. Providenciem, os Autores, a procuração por instrumento público da menor NATASCHA OLIVEIRA LEITÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**AÇÃO DIVERSA - 05000**

Proc. nº: 00.0009561-3  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
RÉU : MANOEL ALVES BOTELHO  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 104.

Proc. nº: 00.0029791-7  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
RÉU : LAURO HELCIO P. NOGUEIRA E OUTRO  
DESPACHO: 1- Excluir a Autora da lide significa julgar extinto o processo sem julgamento do mérito por ausência de legitimidade ad causam nos termos do art. 267, item VI, do CPC.  
2- Deferido que foi o pedido de chamamento do INCRA para reintegrar o pólo ativo do processo, sendo igualmente aceito pelo "chamado", torno insubsistente o despacho de fls. 31, determinado que se intime a Autora e o INCRA para que justifiquem o alegado na inicial em audiência, a ser realizada no dia 07 de maio de 1993 às 10:00 horas.  
3- Intime-se. Cite-se.

Proc. nº: 93.0000057-8  
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRACENA - CODEBAR  
Adv. : Dra. Helena Conceição de Souza França  
RÉU : INVASORES DA AREA DE ITUPANEMA LOCALIZADA EM BARRACENA/PA  
DESPACHO: 1- Cite-se.  
2- Designo o dia 07/05/93, às 9:00 horas para audiência de que trata a 2a. parte do art. 920, caput, do CPC.

Proc. nº: 00.0029791-7  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
RÉU : LAURO HELCIO P. NOGUEIRA E OUTRO  
DESPACHO: 1- Excluir a Autora da lide significa

**AÇÃO DE DEPÓSITO - 05002**

Proc. nº: 00.0009563-0  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza  
RÉU : MANOEL ASSUNÇÃO LEHOS  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83.

Proc. nº: 00.0008955-9  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza  
RÉU : JOÃO DE CARVALHO AMARAL  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37.

Proc. nº: 00.0009621-0  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza  
RÉU : RAIMUNDO NASCIMENTO LISTO  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 84.

Proc. nº: 00.0008215-5  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza  
RÉU : GETÚLIO MELO DOS SANTOS  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34.

Proc. nº: 00.0006172-7  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza  
RÉU : ARMANDO DE MATOS PEREIRA  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004**

Proc. nº: 92.0001913-7  
AGVTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Proc. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
AGVDO : JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS  
Adv. : Dra. Carla Pinto Rodrigues

DESPACHO: 1- Manutenção decisão agravada por seus próprios fundamentos.  
2- Encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal/1ª Região.  
3- Intime-se.

## CONSIGNATÓRIA - 05018

Proc. nº: 92.0003530-2  
REQTE : AUREO CESAR CESAR FIGUEIREDO FARIAS  
Adv. : Dr. José Saul Junior  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc. : Dra. Melina Russelakis Carneiro  
DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

## DECLARATÓRIA - 05020

Proc. nº: 92.0002294-4  
REQTE : ODAIR SÁ DE ALMEIDA  
Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dra. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir mais provas, especificando as finalidades, no prazo legal.

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

Proc. nº: 00.0028028-3  
RECTE : GIL GUILHERME FRANCA CASTRO  
Adv. : Dr. Milton Braga de Oliveira  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Tendo em vista o contido na petição de fls. e documentos anexos, retornem os autos à Seção de Cálculo para liquidação da sentença.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

Proc. nº: 92.0002466-1  
IMPTE : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
IMPDO : ESMERALINO NEVES DE FARIAS  
Proc. : Dr. Noncler da Rocha Bastos  
DESPACHO: Vistos, etc(...).  
Acolho, assim, a impugnação para fixar o valor da causa na importância pretendida pelo autor, devidamente atualizada até a data da propositura da ação (maio de 1992).  
Determino a remessa dos autos ao contador para cálculo respectivo, intimando-se, após, os Autores para pagamento das custas complementares.  
P. e I.

## AÇÃO CAUTELAR - 12000

Proc. nº: 93.0000128-0  
REQTE : JACIREMA P. ABALHE DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dra. Eliete Souza Colares  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DECISÃO : Vistos etc(...).  
Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar pleiteada, nos seguintes termos:  
a) as prestações serão corrigidas conforme o plano de equivalência salarial originariamente acordado e depositadas à disposição deste Juízo até final julgamento.  
b) não especificando o(s) Autor(es) na inaugural a partir de quando experimental o prejuízo argumentado, é de se entender, pelos termos em que foi proposta a lide, que tal se deu a partir do mês em que provocou(aram) o juízo, pelo que deverá(ão) fazer os depósitos referidos no item anterior relacionados ao mês de janeiro presente e bem assim os das prestações que forem vencendo enquanto estiver em apreciação judicial a lide, expedindo-se as respectivas guias.

Intime-se. Cite-se.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

## AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 92.0002558-7  
AUTOR : HERALDO MATEUS DA GAMA  
Adv. : Dr. Edmar Donza de Miranda  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Proc. : Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
SENTENÇA: Vistos, etc(...).  
Ante o exposto, julgo extinto o feito, e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.  
P. R. I.

Proc. nº: 93.0000055-1  
AUTOR : CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
Adv. : Dr. Fernando Correa de Guama  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA: Igual a anterior.

## AÇÃO SUMARÍSSIMA - 10000

Proc. nº: 92.0001980-3  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRÁFOS  
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
RÉU : B C AZEVEDO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
SENTENÇA: Vistos etc(...).  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.  
Custas na forma da lei.  
Transitada em julgado a presente decisão, observadas as cautelas legais, arquivem-se independentemente de despacho.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.44.850)

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI COSTA ALVES  
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO  
IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM Nº 018/93  
EXPEDIENTE DO DIA 18/02/93  
SENTENÇA PROFERIDA  
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

PROC. Nº: 92.0002714-8  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
IMPDO : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
Adv. : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau  
SENTENÇA: Vistos, etc(...).

Julgo, portanto, procedente a impugnação oferecida, fixando o valor da causa em Cr\$ 15.791.628,23, por não haver nos autos outro elemento para atribuir uma importância mais próxima da realidade da lide disputada.  
Ao setor de cálculos para apurar a diferença devida.  
Intime-se a Impugnada para complementar as custas iniciais no prazo legal, pena de extinção do feito.  
Sem honorários.  
Custas na forma da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 20/01/93

## AÇÃO SUMARÍSSIMA - 10000

PROC. Nº: 91.0002051-6  
AUTOR : MANOEL DOS SANTOS FERRAZ  
Adv. : Dra. Albertina Campos Angelim  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

EXPEDIENTE DO DIA 03/02/93

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 05007

PROC. Nº: 92.0003068-8  
EXCETE : BANCO BRADESCO S/A  
Adv. : Dr. José Mauricio M Nahon  
EXCEDO : JUÍZO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

PROC. Nº: 91.0003087-2

IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Fernando Facury Scaff  
IMPDO : DARIO AUGUSTO FONSECA  
Adv. : Em causa própria  
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

ESTE DESPACHO VALE PARA OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO.

PROC. Nº: 91.0002840-1  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Fernando Facury Scaff  
IMPDO : CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA  
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

PROC. Nº: 92.0000641-8  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
IMPDO : IHSAN YOUSSEF SIMAAN  
Adv. : Dr. Antonio Cunha e outro

PROC. Nº: 91.0003057-0  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Fernando Facury Scaff  
IMPDO : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA  
Adv. : Dr. Juracy Judé Neto

PROC. Nº: 91.0002334-5  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Fernando Facury Scaff  
IMPDO : OSVALDO FOJUCAN TAVARES JUNIOR

PROC. Nº: 91.0003124-0  
IMPTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : Dr. Fernando Facury Scaff  
IMPDO : OSCARINA NOVAES DA SILVA  
Adv. : Dr. Dilcinéa Batista

PROC. Nº: 92.0000922-0  
IMPTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
IMPDO : ANA CREUZA COSTA DE VASCONCELOS  
Adv. : Dra. Ediléa Valério

PROC. Nº: 92.0002720-2  
IMPTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

IMPDO : ALVARO FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Ediléa Valério

PROC. Nº: 92.0000656-6  
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
IMPDO : JEFFERSON JUPITER SENA LOEBS  
Adv. : Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral

(G.Reg.44.872)

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
Juíza Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 25  
EXPEDIENTE DE 18.02.93

## CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Proc. Nº 93.309-7  
REQTE. : LÁZARO ANTÔNIO MEIRELES e outros  
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES e outros  
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. :  
DECISÃO - Cite-se a requerida (art. 802, do CPC).  
2. Concedo a medida cautelar, em forma de liminar, nos termos do pedido constante da inicial (fls. 02/08), para que a requerida se abstenha de reajustar as prestações contrárias às disposições contratuais, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Financiamento.

Proc. Nº 93.310-0  
REQTE. : ZIBBON ALBUQUERQUE TEIXEIRA e outros  
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES e outros  
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DECISÃO - Idêntica à anterior.

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. Nº 92.2596-0  
IMPTE. : FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA  
Adv. : DÉLIO LINS E SILVA  
IMPDO. : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL  
SENTENÇA - Isto posto, denego a ordem.  
Sem honorários (Súmula nº 512, do STF)  
Custas EX LEGE.

## CLASSE 5012 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc. Nº 90.331-8  
EXPTE. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv. : LUIZ EPPELBAUM e outros  
DECISÃO - Em face do exposto, determino as seguintes providências:  
1 - Informe a Secretaria sobre o destino das importâncias e TDA's a que se referem as iniciais, tanto do processo principal como dos de mais que foram reunidos.  
2 - Determino a inclusão, no polo passivo, da UNIÃO, do ITERPA, do ESTADO DO PARÁ, do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e da FUNAI, mesmo após os pronunciamentos já feitos por alguns desses órgãos.

3 - Para evitar maiores delongas, declare efetuados os depósitos da importâncias e TDA's oferecidos pelo INCRA e determino a expedição de mandados de imissão de posse e o competente registro das áreas expropriadas, excetuando-se aqueles que já foram objeto de idêntica providência, anterior à reunião dos processos aos presentes autos (art. 7º e parágrafo único do Decreto-lei nº 554/1969).

4 - Certificado nos autos o cumprimento das providências determinadas nos itens antecedentes, cite-se os expropriados ainda não citados, para contestarem no prazo legal (art. 8º, do Decreto-lei nº 554/1969).

5 - Expeça-se EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, observado o disposto no art. 13 (parte final) do Decreto-lei nº 554/1969....

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DE 09.02.93

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº 00.0032443-4  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU : FELIPE JORGE CECIM  
Adv. : MANOEL GARCIA DA COSTA  
DESPACHO - Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestados pelo dr. MANOEL GARCIA DA COSTA nos autos da presente Ação Criminal, na importância de Cr\$ 739.628,27 (setecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), tendo em vista o grau de zelo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, Título II, do provimento nº 210-CJF, de 26/05/81 e Resolução nº 05, de 22/04/91, do TRF/da 1ª Região.  
Encaminhe-se ofício à Secretaria Administrativa, para adoção das providências necessárias ao efetivo pagamento da importância.

(G.Reg.44.792)

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

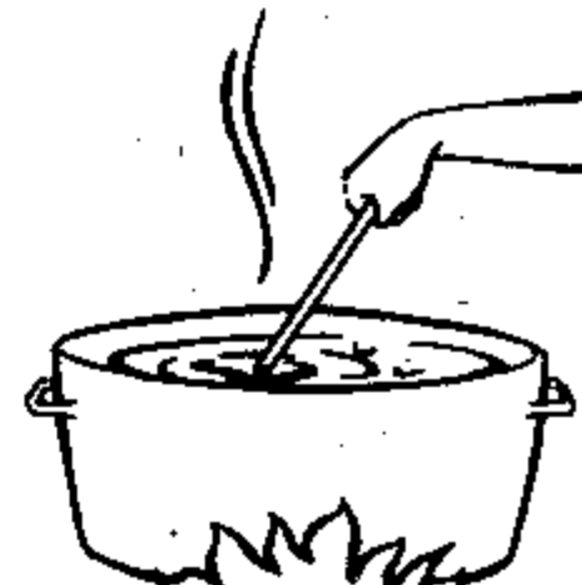


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



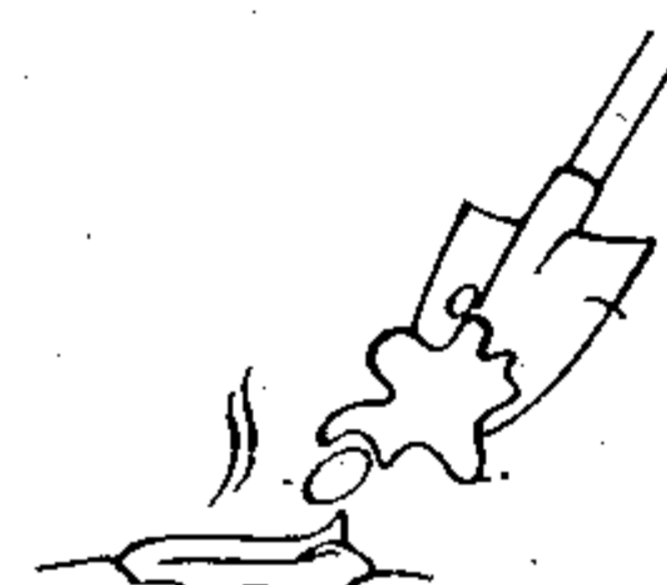
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

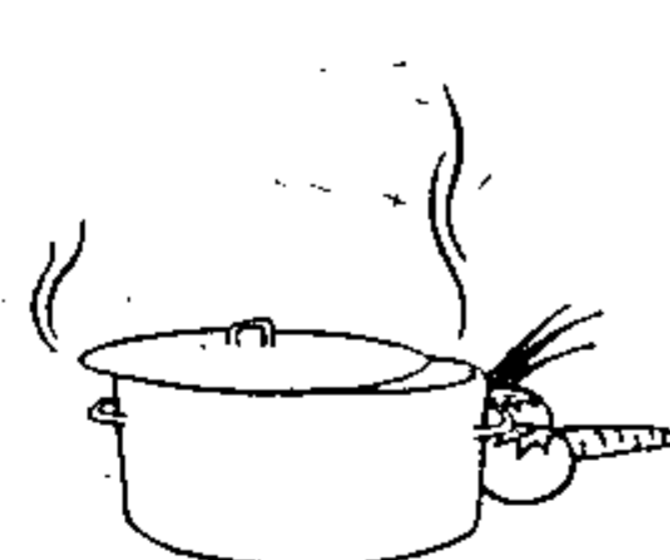


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



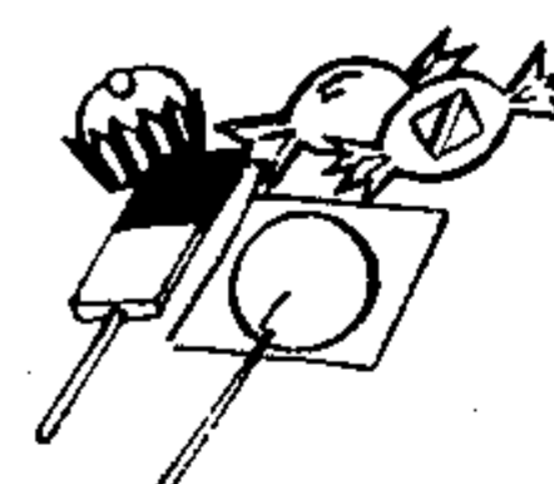
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0161

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.422

BELEM - TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PORT. Nº 055 de 01.03.93 - CONCEDER, Salário-Família, à funcionária MEG LUNA SOARES HABER, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na 1ª Região Fiscal, para O2 (dois) dependentes, abaixo discriminados, a partir do mês de Março/93.

- MICHEL HABER NETO CP93/0014496-0  
- GUSTAVO HABER FILHO CP93/0014496-0  
PORT. Nº 0056 de 01.03.93 - CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, à funcionária EDILA DE FATIMA GOMES REZNERA, Contador, lotada na Contadoria Setorial junto a SAGRI, no período de 29.01.93 a 29.03.93. CP93/0014488-0

PORT. Nº 0057 de 01.03.93 - CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, à funcionária MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 10.12.92 a 10.04.93. CP93/0014480-4

PORT. Nº 0058 de 01.03.93 - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à funcionária ROSANGELA LEAL FERREIRA, Contador, lotada na DGA/DAC/Serviço de Finanças, no período de 01.02.93 a 31.05.93. CP93/0014472-3

PORT. Nº 0059 de 01.03.93 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, à funcionária ROSANA CARVALHO DA SILVA FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Diretoria de Auditoria Interna, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP93/0014464-2

PORT. Nº 0060 de 01.03.93 - CONCEDER, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, à funcionária NAZIRA CHAAR LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 16ª Região Fiscal, no período de 02.02.93 a 06.02.93. CP93/0016193-3

PORT. Nº 0063 de 03.03.93 - CONCEDER, Salário Família, ao servidor PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO, Auxiliar Técnico, lotado na 2ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, e a partir do mês de Março/93.  
- PEDRO RAFAEL DE NAZARÉ ALBINO

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração  
CP93/0014456-1

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.**  
PORT. Nº 009/93 - O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.404/77 e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 0617 de 21 de janeiro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as rotinas administrativo-fiscais;  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEFA 110 A de 09.02.93, publicada no DOE nº 27.405 de 10.02.93

### RESOLVE:

I) DETERMINAR que, as fiscalizações na jurisdição da 1ª Região Fiscal, somente poderão ser executadas após programação pelo Delegado Regional a fiscais devidamente lotados e localizados nesta Regional, obedecidas as diretrizes gerais de planejamento e o P.A.F (Programa Anual de Fiscalização);  
II) Qualquer estabelecimento fiscalizado, poderá sofrer nova fiscalização, inclusive de profundidade, desde que apresente indícios de irregularidades, ou ainda baixo recolhimento de imposto desproporcional à sua atividade e movimento comercial;  
III) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da programação, contados do seu recebimento podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Delegado Regional com justificativa fundamentada;

IV) IMCUMBIR a divisão Regional de fiscalização da elaboração, registro, controle de qualidade e avaliação das fiscalizações, visando o contínuo aprimoramento desse trabalho;

V) DETERMINAR que toda a fiscalização seja obrigatoriamente registrada no Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência do Contribuinte, discriminando tipo e período de fiscalização, livros examinados, débito apurado e infração detectada;

VI) As Fiscalizações poderão ser cumpridas individual ou conjuntamente, por determinação do Delegado Regional ou por solicitação espontânea do Fiscal de Tributos Estaduais, visando uma execução mais profunda, rápida e eficaz;

VII) No caso de não ser localizado o contribuinte no endereço indicado, o Fiscal de Tributos Estaduais encarregado da programação, certificará, insinuando, se possível com documentos e/ou identificação e assinaturas de 02 (duas) testemunhas, para fins de revisão no cadastro;

VIII) Já tendo sido o contribuinte fiscalizado no período indicado, o Fiscal de Tributos Estaduais devolverá a programação devidamente acompanhada da cópia do Termo de Conclusão de Fiscalização existente, para as providências desta Delegacia;

IX) Proibir os Fiscais de Tributos Estaduais, localizados na 1ª Região Fiscal de executar programação de fiscalização em outras Regionais, salvo solicitação fundamentada do Delegado interessado;

X) RECOMENDAR aos Fiscais de Tributos Estaduais que preferencialmente, compareçam diariamente na Sede das Agências onde se acham localizados, face ao constante fluxo de processos setorizados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 26 de fevereiro de 1992  
RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO  
Delegado Regional-1ª RF  
CP93/0014448-0

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado entre a SEFA e o Sr. BENEDITO CEZÁRIO JUREMA.  
OBJETO: Locação do imóvel sito à AV. Dionísio Benites - Quatro Bocas - Tomé-Açu  
VIGÊNCIA: 01.03.93 à 31.12.93 - 10 (dez) meses  
VALOR GLOBAL: Cr\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) Nota de Empenho nº 300549 de 19.02.93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.0212.063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário T 3132. Outros Serviços e Encargos.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
BENEDITO CEZÁRIO JUREMA CP93/0014440-5

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado entre a SEFA e a Sra MÂRCIA NAZARÉ MARTINS CHAAR LIMA.  
OBJETO: locação do imóvel sito à Rua Rodolfo Chermont 657 - Conjunto Mendara - Marambaia  
VIGÊNCIA: 01.03.93 à 31.12.93 - 10 (dez) meses  
VALOR GLOBAL: Cr\$-170.111.700,00 (Cento e Setenta Milhões, Cento e Onze Mil e Setecentos Cruzeiros).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.0212.073 Coordenação geral e Funcionamento do Sistema Fazendário T 3132 Outros Serviços e Encargos.  
Nota de Empenho nº 300603 de 01.03.93.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
MÂRCIA NAZARÉ MARTINS CHAAR LIMA CP93/0014432-4

PORT. Nº 0176 de 03.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	NS 3762
*****	*****	CP93/0014424-3

PORT. Nº 0177 de 03.03.93 - RECONHECER a IMUNIDADE em favor do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relaciona dos aos seguintes veículos:

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI GL	PAS/AUTOMÓVEL	CD 8318
AGRALE/AGR 1600	CAR/CAMINHÃO	BZ 2175
VW/KOMBI	PAS/CAMIONETA/PICK-UP	BU 1391
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	DE 9650
GM/MONZA CLASSIC	PAS/AUTOMÓVEL	BU 2776
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BU 7509
GM/CARAVAN COMODORO	PAS/AUTOMÓVEL	CD 6658
GM/OPALA DIPLOMATA	PAS/AUTOMÓVEL	DE 5350
VW/PARATI CL	PAS/AUTOMÓVEL	DD 7040
VW/PARATI CL	PAS/AUTOMÓVEL	DE 2269
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	DE 9640
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BU 7499
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	CD 6859
FORD/FORD/PAMPA L	MIS/CAMIONETA	BK 7375
*****	*****	*****

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014416-2

(Fat. nº 10.015484, Reg. nº 10.015484, Dia: 09/03/93)

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PORT. Nº 25 de 05.03.93 - Cancelar a liberação da 2ª parcela, no valor de Cr\$ 33.500.000,00 ( TRINTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), do Suprimento de Fundos do 1º Trimestre/93, que foi concedido através da Portaria nº 018 de 03.02.93, à

14ª Região Fiscal, que antes ficava jurisdicionada ao município de Soure.

CP93/0014517-7  
PORT. Nº 26 de 05.03.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora LIA MELO CHENE, no valor total de Cr\$ 33.500.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ ..... 19.000.000,00 ( DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 Outros Serviços e Encargos Cr\$ 14.500.000,00 (QUATORZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a complementar a 2ª parcela do Suprimento de Fundos da 16ª Região Fiscal, concedida através da Portaria nº 013 de 28.01.93;

III) A liberação do novo suprimento fica condicionada à prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pós esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração

CP93/0014501-0  
PORT. Nº 0061 de 03.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário LAÉRCIO MONTEIRO MARQUES, Agente de Portaria, lotado no DGA/DAC/Serviço de Administração de Edifícios, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 24.04.55 a 24.04.65. CP93/0014509-6

PORT. Nº 0062 de 03.03.93 - DETERMINAR, ao funcionário LAÉRCIO MONTEIRO MARQUES, Agente de Portaria, lotado na DGA/DAC/Serviço de Administração de edifícios, goze 02 (Dois) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 0061 de 03.03.93 correspondente ao decênio de 24.04.55 a 24.04.65. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.93 à 30.04.93. CP93/0014493-6

PORT. Nº 0064 de 04.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à funcionária ZILDA NAVARRO GONÇALVES, Agente Tributário, lotada na 4ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 04.11.81 à 01.11.86. CP93/0014485-5

PORT. Nº 0065 de 04.03.93 - DETERMINAR, a funcionária ZILDA NAVARRO GONÇALVES, Agente Tributário, lotada na 4ª Região Fiscal, goze 02 (dois) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 0064 de 04 de março de 1993, correspondente ao quinquênio de 04.11.81 à 01.11.86. A presente Licença será usufruída no período de 01.04.93 à 30.05.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração

CP93/0014477-4  
**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORT. Nº 179 de 08.03.93 - DISPENSAR, a partir de 19.02.93, da função de Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de arrecadação, símbolo FG-4, ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS, Agente Tributário.

CP93/0016185-7  
PORT. Nº 180 de 08.03.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Augusto Corrêa - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-4 NAIR DA SILVA BRITO, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0014469-3

PORT. Nº 181 de 08.03.93 - REMOVER, a pedido, da 12ª para a 13ª Região Fiscal, CLETO LOUREIRO DA SILVA, Agente Administrativo. CP93/0014461-8  
PORT. Nº 182 de 08.03.93 - REMOVER, a pedido da 5ª para a 9ª Região Fiscal, RAIMUNDO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0016177-6

PORT. Nº 183 de 08.03.93 - I) DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda em São Geraldo da 7ª Região Fiscal, símbolo FG-4, DAGOBERTO LOPES DE BARROS, Agente Tributário.

II) REMOVER, a pedido, da 7ª para a 6ª Região Fiscal, DAGOBERTO LOPES DE BARROS, Agente Tributário. CP93/0014453-7  
PORT. Nº 184 de 08.03.93 - REMOVER, a pedido, da 14ª para a 15ª Região Fiscal, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário. CP93/0014445-6

PORT. Nº 185 de 08.03.93 - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 080 de 02.02.93, MARIA DE FATIMA TOCANTINS DE LIMA, Auxiliar Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014437-5

(Fat. nº 10.015502, Reg. nº 10.015502, Dia: 09/03/93)







para Pesquisas e Projetos, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-044 na função de Diretor do Deptº de Fomento Comercial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 25.02 a 26.03.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014450-2  
PORTARIA Nº 042 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	Período Aquis.	Período Gozo
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	20.06.92 a 19.06.93	01.03 a 30.03.93
OTÁVIO AUGUSTO CHAVES	20.02.92 a 19.02.93	20.02 a 21.03.93
HAROLDO ARAUJO PONTES	15.03.92 a 14.03.93	15.03 a 14.04.93
TABAJARA N. VASCONCELOS	01.09.92 a 31.08.93	01.03 a 30.03.93
Mª DO CÉU DA S. RODRIGUES	22.09.92 a 21.09.93	01.03 a 30.03.93
MARCOLINA PAIVA AMOEDO	31.05.92 a 30.05.93	15.03 a 14.04.93

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014458-8  
PORTARIA Nº 043 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 5055717-038, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, matrícula nº 0025445-039 no cargo em comissão de Assessor Especializado, GEP-DAS-012.4, durante o impedimento do titular no dia 19.02.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014466-9  
PORTARIA Nº 044 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 5055717-038, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, matrícula nº 0025445-039 no cargo em comissão de Assessor Especializado, GEP-DAS-012.4, durante as férias do titular no período de 24.02.93 a 25.03.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014514-2  
PORTARIA Nº 045 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 5055717-038, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, matrícula nº 0025445-039 no cargo em comissão de Assessor Especializado, GEP-DAS-012.4, durante as férias do titular no período de 26.03.93 a 05.04.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014522-3  
PORTARIA Nº 046 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014, ocupante do cargo de Administradora, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SANDRA MARTHA BORGES LINS, matrícula nº 5057698-021 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.4, durante o impedimento do titular nos dias 25 e 26.02.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014530-4  
PORTARIA Nº 047 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR o servidor REINALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 5057582-034, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular nos dias 25 e 26.02.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014538-0  
PORTARIA Nº 048 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
CONCEDER ao servidor GERALDO NUNES DA SILVA, matrícula nº 5092310-028 e portador do CIC nº 056.346.012-15, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Químico Industrial, a quantia de Cr\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	62	346	1.142	3132.00	Cr\$ 4.400.000,00
24101	11	62	346	1.142	3120.00	Cr\$ 1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 02.03 a 06.03.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Revogar a portaria de nº 013 de 29.01.93, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.402 de 05.02.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014546-0  
PORTARIA Nº 049 DE 26 DE Fevereiro DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
CONCEDER ao servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030 e portador do CIC nº 105.581.602-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Agroindústria, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	62	346	1.142	3132.00	Cr\$ 150.000,00
24101	11	62	346	1.142	3120.00	Cr\$ 350.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 27.02 a 28.02.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014554-1  
PORTARIA Nº 050 DE 02 DE Março DE 1993.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a servidora LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES, matrícula nº 3340600-020, ocupante do cargo de Administradora, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante as férias do titular no período de 15.03 a 14.04.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de março de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014562-2  
PORTARIA Nº 051 DE 02 DE Março DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR o servidor EDILSON RAMOS PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Governadoria para substituir o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032 no cargo de Dir. do Departamento de Fomento Mineral, durante o impedimento do titular no período de 01.03 a 05.03.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de março de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014570-3  
PORTARIA Nº 052 DE 02 DE Março DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR os servidores MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES e MAURO GAMA TOBIAS, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Licitação para abertura da Carta Convite nº 001/93, para aquisição de máquinas de costura para o Programa Emergencial "Pró-Confeção".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de março de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0014513-4

(Fat. nº 10.015491, Reg. nº 10.015491, Dia: 09/03/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Comunicamos aos interessados o resultado da seleção dos candidatos aptos a participarem do Curso de Administração de Projetos Culturais, a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, com o apoio da SECULT/FCPTN.

### SELECIONADO

SELECIONADO	ÓRGÃO
01- ALDA CONCEIÇÃO DANTAS DE SOUZA	UFFa.
02- AMÉLIA CRISTINA DA GAMA SIDRIN	SECULT
03- ANTONIO CARLOS LOBO SOARES	MPBG
04- AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO	SECULT
05- BELLA PINTO DE SOUZA	SECULT
06- CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO	SECULT
07- DEDIVAL BRANDÃO	UFFa.
08- ELIETE AMADOR ALVES DA SILVA	MPBG
09- ELINÉA RUTH MELO CAMPO	SETEPS
10- FELIPE ANDRADE E SILVA	FCG
11- FERNANDO AUGUSTO LIMA DE QUEIROZ	FCV
12- FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA	PARATUR
13- JOSÉ CARLOS MEDEIROS GONDIM	FUNTEPLA
14- LAÍRA CARMO DA ROCHA	SECULT
15- LILIAN VILLAS NORAT	FUNTEPLA
16- LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO	SECULT
17- LUIS MARIA DE JESUS SOARES JÚNIOR	SECULT
18- LUIS NOBRE	UNESPA
19- GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS	SECULT
20- MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD	SECULT
21- MARCO ANTONIO DA COSTA SOUZA	ASIPAC
22- MÁRIO VASCONCELOS SOBRINHO	FADESP
23- MOISÉS PEDRO MAGALHÃES DE LIMA	FUMBEL
24- NELMA SILVA MILHOMEM	SECULT
25- ROBERTA MAIORANA KERFAN	SRMC
26- ROSÂNGELA SIQUEIRA COSTA	SECULT
27- SILVIA COUTINHO PROENÇA	SECULT
28- SÔNIA MARIA BRANDÃO DE FREITAS	FUNTEPLA
29- SÔNIA PEROLIN DE SOUZA	FEP
30- TÂMARA HABIB SARÉ	SECULT

Belém, 08 de março de 1993.

GUILHERME M. DE PENHA  
Secretário de Estado da Cultura

CP93/0014431-6

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

### TOMADA DE PREÇOS

#### A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93, destinada a Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: RESTAURAÇÃO NA RODOVIA PA 263, Sub-trecho: TUCURUI / KM 45, numa extensão aproximada de 45 Kms. A sessão de abertura será realizada no dia 23.03.93 às 09:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 08 de Março de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0014575-4

(Fat. nº 10.015486, Reg. nº 10.015486, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

MADERAS ACARA S/A. C.G.C./M.F. 04.942.660/0001-42. CONVOCAÇÃO - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - São convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 05/04/93 às 16:00 horas, na sede social na Rod. Arthur Bernardes nº 8601 - Belém - Pa, a fim de deliberarem o seguinte: - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos Administradores, Exames e discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e consequente capitalização; c) Destinação do resultado do exercício findo; EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre a proposta da Diretoria de alteração do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém, 05 de Março de 1993. NEUZO SANGAL - DIRETOR - PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.015505, Reg. nº 10.015505, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

MARCOS MARCELINO S/A C.G.C./M.F. Nº 22.975.379/0001-98. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 09 de abril de 1993, às 08:00 horas, na sede social, à Rod. Br-316, Km 07, Laviúndia, em Ananindeua/Pa, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) O que ocorrer. II - EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, mediante incorporação da Reserva de Capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. Ananindeua, Pa., 09 de março de 1993. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO C.A.

(Fat. nº 10.015506, Reg. nº 10.015506, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORT. Nº101 de 08.02.93- CONCEDER de acordo com o Art.19 da Lei nº5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do parecer exarado no processo nº3727/91, 01 (UM) mês de Licença Especial a servidora JÚLIA MARTINS MORAES, servente, no período de 03.05.93 a 01.06.93 referente ao quinquênio de 23.10.87 a 23.10.92. CP93/0014529-5

PORT. Nº200 de 03.03.93- DESIGNAR as servidoras REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA, Técnico de Nível Superior, MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO, Técnico de Nível Superior, VERA LÚCIA DIAS RAMOS, Técnico de Nível Superior, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, para aquisição de livros do acervo da Biblioteca. CP93/0014559-2

PORT. Nº194 de 02.03.93- DESIGNAR os servidores JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO - Assessor, ANTONIO FERNANDO GRANGENSE RASSI - Diretor do Teatro Experimental Waldemar Henrique e JOSÉ RIBAMAR CHACONTE PINTO - Técnico Cultural, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, para aquisição de material para a montagem do equipamento de som e iluminação do Projeto "ROCK 24 HORAS". CP93/0014551-7

PORT. Nº193 de 02.03.93- DESIGNAR, os servidores LUIS MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR - Técnico Cultural, PAULO ROBERTO SANTANA FURTADO - Técnico Cultural e AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO - Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, destinada a montagem da infraestrutura do Projeto "ROCK 24 HORAS". CP93/0014535-5

PORT. Nº147 de 17.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, a servidora MARIA DE NAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO, 03 (TRES) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21.12.92 a 23.12.92. CP93/0014543-6

PORT. Nº148 de 17.02.93- TORNAR SEM EFEITO, a portaria de nº096 de 03.02.93, publicada no D.O.E. nº 27.405 em 10.02.93, por ter saído com incorreção. CP93/0014527-4

PORT. Nº134 de 16.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 19 da Lei nº5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do parecer exarado no Processo nº3727/91, 02 (DOIS) meses de Licença Especial a servidora ESTER ANSELMO MOREIRA, servente, no período de 01.03.93 a 29.04.93, referente ao quinquênio de 23.10.87 a 22.10.92. CP93/0014519-3

PORT. Nº189 de 26.02.93- DISPENSAR o servidor CLAUDIO GRIMOUTH SEABRA, da função de Coordenador de serviços Gerais, desta Fundação Cultural, a contar de 01 de março de 1993. CP93/0014511-8

PORT. Nº188 de 26.02.93- DESIGNAR o funcionário NELSON RICARDO SARAIVA GOMES, para exercer a função de confiança de Coordenador de serviços Gerais desta Fundação Cultural de que trata a Resolução nº 001/87-CD. A presente portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 1993. CP93/0014503-7

PORT. Nº150 de 17.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item II da Lei 749/53, 15 (QUINZE) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO, no período de 21.01.93 a 04.02.93. CP93/0014495-2

PORT. Nº149 de 17.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item II da Lei 749/53, 08 (OITO) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO, no período de 13.01.93 a 20.01.93. CP93/0014487-1

PORT. Nº136 de 16.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 19 da Lei nº5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do parecer exarado no processo nº3727/91, 01 (UM) mês de Licença especial a servidora ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA CRUZ, Técnico de Nível Superior, no período de 12.02.93 a 13.03.93, referente ao quinquênio de 07.05.85 a 06.05.90. CP93/0014479-0

PORT. Nº141 de 17.02.93- DESIGNAR a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, para responder pela Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas, no período de 11.02.93 a 20.02.93, durante o impedimento do titular. CP93/0014471-5

PORT. Nº135 de 17.02.93- DESIGNAR a servidora LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, para responder pela Coordenadoria de Comunicação Social, no período de

de 09.02.93 a 15.02.93, durante o impedimento do titular. CP93/0014463-4

PORT. Nº142 de 17.02.93- DESIGNAR a servidora ELI-CEA MARIA CALADO BASTOS, para responder pela Coordenadoria de Biblioteca pública "Arthur Vianna", no período de 11.02.93 a 14.02.93, durante o impedimento do titular. CP93/0014455-3

PORT. Nº140 de 17.02.93- DESIGNAR a servidora MAGDA HELENA CHAAR ABDUL-KHALEK, para responder pela Diretoria de Bibliotecas Públicas, no período de 11.02.93 a 14.02.93, durante o impedimento do titular. CP93/0014477-2

PORT. Nº147 de 17.02.93- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, a servidora MARIA DE NAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO, 03 (TRES) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21.12.92 a 23.12.92. CP93/0014439-1

(Fat. nº 10.015488, Reg. nº 10.015488, Dia: 09/03/93)

RESUMO DE CONTRATO.

Contrato nº 036/93 Prazo: 01.03.93 a 09.09.93 Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES". Contratado: ADONAI DO SOCORRO PONÇADILHA Cargo: Técnico de Nível Superior Carga Horária: 180 horas mensais Dotação Orçamentária: 15.202.08.48.4014.3111.01. CP93/0014567-3

(Fat. nº 10.015487, Reg. nº 10.015487, Dia: 09/03/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0198/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº. 00118/93 - IDESP, datado de 18 de fevereiro de 1993, que trata da revisão do Enquadramento dos servidores; e CONSIDERANDO o ofício nº. 034/SADI/SEPLAN, datado de 26 de fevereiro de 1993, que autoriza a referida revisão;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Enquadramento, a partir de 01 de março de 1993 dos servidores do Quadro de Pessoal do IDESP, para os níveis abaixo relacionados:

I - NÍVEL SUPERIOR

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists various employees and their positions, such as AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO, APRÍGIO FERREIRA DIAS, etc.

II - NÍVEL MÉDIO

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists various employees and their positions, such as ADEMIR MARINHO DE LIMA, AGUIVALDO DA SILVA ROCHA, etc.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo/Nível. Lists employees from Matrícula 3253185-012 to 3255760-014, including names like JOSÉ COSTA DA SILVA, JOSÉ MARIA BORGES DE SOUZA, etc.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo/Nível. Lists employees from Matrícula 3255023-013 to 3255760-014, including names like ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS, ROBINSON CEASR BAHIA MERCES, etc.

De-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de março de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR

- Respondendo pela Direção Geral - CP93/0014537-1

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício nº. 097/93 - datado de 03 de março de 1993 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

R E S O L V E:

DESAR a partir de 01 de março de 1993, a disposição do servidor OBERDAN ANTONIO FERREIRA FERNANDES, ocido a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

De-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos quatro dias do mês de março de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR

- Respondendo pela Direção Geral - CP93/0014465-0

(Fat. nº 10.015481, Reg. nº 10.015481, Dia: 09/03/93)

EXTRATO DE CONTRATO PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda OBJETO: Serviço de vigilância armada nos prédios do IDESP VALOR: CR\$17.931.256,88 (Dezessete Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Oitenta e Oito Centavos), mensal, reajustável de acordo com a política salarial do Governo Federal e dissídio coletivo da classe dos vigilantes. PRAZO: 01 de março a 31 de dezembro de 1993 NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1920603090214.038 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 08 de março de 1993 RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR Resp.p/Direção Geral do IDESP

CP93/0014391-3

(Fat. nº 10.015507, Reg. nº 10.015507, Dia: 09/03/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A. C.G.C/MF Nº 05635.644/0001-70. Empresa beneficiária pelo fundo de investimento da Amazônia-FINAM. AVISO. Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, a Av. Gentil Bittencourt, 1213, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76 referentes aos exercícios sociais de 31/12/91 e 31/12/92. Belém 05/03/93 - Geral do Francisco Simeões Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.015457, Reg. nº 10.015457, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A - CGC-MF 05.153.515/0001-71. Avisamos os Senhores Acionistas que se encontram a disposição os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas em sua sede social na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi Paragominas-Pa. Paragominas (Pa) 05 de março de 1993 - NELSON PEREIRA DIAS Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015473, Reg. nº 10.015473, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, AVISA aos Interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO sito a Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, sl. nº 01, galpão 1, nesta Cidade, através das comissões designadas as seguintes Licitações:

TP-DESUP-DESIN-013/93. - Aquisição de Equipamento de Informática, Abert. 22/03/93 as 09:00 hs., TP-DE SUP-DECO-014/93. - Aquisição de Retificadores e Baterias para Telecomunicação, Abert. 22/03/93 as 10:00 hs., TP-DESUP-DESUP-015/93. - Aquisição de Cruzetas, Abert. 22/03/93 as 11:00 hs., TP-DESUP-DE SUP-016/93. - Aquisição de Para-raios, abert. 22/03 /93 as 12:00 hs.,

Transferência, Comunicamos que a TP-DESUP-DESUP-011 -93, cujo objeto é aquisição de Ferragens para RD foi transferida para o dia 17/03/93, no mesmo horário e local.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional-CAO, no horário de 08:00 h. as 14:00 h, ao preço de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 04 de Março de 1993
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP93/0015733-7

(Fat. nº 10.015411, Reg. nº 10.015411, Dias: 04, 05 e 09/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas; receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/n (antiga Perimetral) - Setor de Suprimentos - Bloco E - Belém/PA, diariamente de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00H, até a data limite 23.03 de 1993.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ -11069/93- PAPEL GRÁFICO EM ROLO PARA REGISTRADORES E PAPEL GRÁFICO METALIZADO. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 25.03.93 as 16:00H, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 23.03.93 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção do edital e esclarecimentos no endereço acima ou pelos telefones (091) 224-5822 e 224-5823, a partir de 08.03.93.

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação da ELETROBRAS e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/N (Antiga Perimetral) - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - altos Belém - Pará. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h, até a data limite de 23.03.93. TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ - 11058/93 - CILINDROS, REVELADOR XEROX, TONALIZADOR XEROX, PAPEL APERGAMINHADO. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 25.03.93 as 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar para o fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.23 e 224.58.22, a partir de 08.03.93

(Fat. nº 10.015469, Reg. nº 10.015469, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ALTERAÇÃO DO RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 859.9.006-93

1. PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelo presente, procede alteração no item 3 do Edital de Concorrência nº 859.9.006-93, publicado neste diário nos dias 16, 17 e 18/02/93, conforme a seguir:
2. Ao invés de 200 toneladas de estruturas metálicas lêa-se: "20 toneladas de estruturas metálicas ou 150 m³ de estruturas de concreto armado, pré-moldado."
3. A alteração em tela se deu devido a reavaliação dos quantitativos de projeto.
4. Assim, fica alterada a data de entrega das propostas para o dia 12/04/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RESUMO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA DINORT-166.0.001.93-5

OBJETO - PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ATRAVÉS DO DISTRITO DE PRODUÇÃO DO NORTE - DINORT, TORNA PÚBLICO QUE PARÁ REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS

SERVICIOS DE CÂMARA EM GERAL E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS BOMBAS, PORTOS OPERACIONAIS E ALMOXARFOS DE APOIO DA REGIÃO DO BRUCH - ESTADO DO AMAZONAS.

PRAZO - OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS PELO PRAZO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS, COM INÍCIO PREVISTO PARA 01/07/93.

HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DISCRIMINADA NO TEXTO ORIGINAL DO EDITAL, QUE INCLUI, ENTRE OUTROS DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CAPACIDADE JURÍDICA, IDONEIDADE FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICA.

EDITAL - O EDITAL PODERÁ SER LIDO E OBTIDO NO PERÍODO DE 08/03/93 A 02/04/93, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 10:30 E DE 13:30 ÀS 16:00 HORAS, NA ATIVIDADE DE CONTRATOS DO DISTRITO DE PRODUÇÃO DO NORTE - DINORT, SITO À TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 1379 - 3º ANDAR - BATISTA CAMPOS. A VENDA DO EDITAL SE DARÁ MEDIANTE O PAGAMENTO DA QUANTIA DE CR\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DE BLOQUETE DE COBRANÇA FORNECIDO PREVIAMENTE NO DINORT/DIAPO/ATCONT NO ENDEREÇO RETROMENCIONADO.

ENTREGA DAS PROPOSTAS - AS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER ENTREGUES NO DIA 08/04/93 ÀS 9:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO DE PRODUÇÃO DO NORTE-DINORT-TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 1379 - 3º ANDAR - BATISTA CAMPOS-BELÉM/PA.

A PETROBRÁS SE RESERVA O DIREITO DE CANCELAR A PRESENTE CONCORRÊNCIA, A QUALQUER ÉPOCA E A SEU CRITÉRIO, NÃO CABENDO ÀS PARTICIPANTES, DIREITOS, VANTAGENS RECLAMAÇÕES E/OU INDEMNIZAÇÕES, MAS TÃO SOMENTE A RESTITUIÇÃO DO VALOR NOMINAL RECEBIDO A COMPRA DO EDITAL.

(Fat. nº 10.015493, Reg. nº 10.015493, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

AVISO DE EDITAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

-FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de signada através da Portaria nº 03/93 - DCP de 22 de janeiro de 1993, pelo presente, tor na público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇO Nº01/93 para, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA DA ABERTURA : 24.03.93
HORÁRIO : 9:00 H
LOCAL : Rua Oliveira Belo nº 395

O presente edital encontra-se à disposição no Setor de Compras. E o mesmo local encontra-se o exemplar para consulta.

Belém, 09 de março de 1993.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP93/0014490-1

(Fat. nº 10.015508, Reg. nº 10.015508, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

AVISO DE EDITAL LEILÃO Nº 001/93

A Fundação de Telecomunicações do Pará, faz público a quem interessar possa que às 10:00' horas do dia 20 de março de 1993, através do leiloeiro Antônio Alberto Correa do Vale, indicado pelo ofício nº 012/93-Jucepa, estará promovendo leilão público dos bens móveis inservíveis (veículo dos automotores, um aparelho de ar condicionado e um lote de sucata), pertencentes à Funtelpa.

O Edital contendo a relação dos bens objeto do leilão, está à disposição dos interessados na sede da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, no bloco administrativo (térreo) na sala da Gerência Administrativa, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 02 de março de 1993
Olívar M.A. Mendes
Presidente da Comissão
Visto:
Mauro César Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP93/0016366-3

(Fat. nº 10.015429, Reg. nº 10.015429, Dias: 5, 8 e 9/03/93)

RESUMO DE PORTARIA

- Portaria nº 075/93 de 08.03.93, Licença Especial do Funcionário VALDIR CHAVES DE SOUSA, a partir de 01.03.93.

CP93/0014408-1

- Portaria nº 076/93 de 08.03.93, Licença Especial do Funcionário CÉLIO FOMES DE FONSECA, a partir de 01.03.93.

CP93/0014400-0

- Portaria nº 077/93 de 08.03.93, Licença Especial a Funcionária MARIVALVA SILVA NASCIMENTO, a partir de 01.03.93.

Mauro Cesar Klautau Bonna.
Presidente

CP93/0014392-1

(Fat. nº 10.015485, Reg. nº 10.015485, Dia: 09/03/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº033/93

Firma Item Critério
GRÁFICA CINDERELA 01 e 02 Menor Preço
GRÁFICA IMPRIMA LTDA 03 e 06 Menor Preço
GRÁFICA SACRADA FAMÍLIA 04,05 e 07 Menor Preço

CONVITE Nº037/93

Firma Item Critério
AR FRIO DA AMAZONIA S/A Único Menor Preço

Belém(PA), 09 de março de 1993

A Comissão.

CP93/0014482-0

(Fat. nº 10.015498, Reg. nº 10.015498, Dia: 09/03/93)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
OBJETO : Locação de 06 Aparelhos FAC-SIMILE, Conforme Carta-Convite nº007/93.
VALOR ANUAL : Cr\$-76.321.512,00
DURAÇÃO : 01 (um) ano.
ASSINATURA : 04.03.93

Belém(PA), 09 de março de 1993

CP93/0014474-0

(Fat. nº 10.015499, Reg. nº 10.015499, Dia: 09/03/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 097/93-DP de 01.03.93
DISPENSAR a Professora ELIZABETH TEIXEIRA da função de Coordenador do Núcleo de Extensão da FEP, a partir de 01.03.93.

CP93/0014521-5

PORTARIA Nº 096/93-DP de 01.03.93
COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda a Professora RAQUELITA ATHIAS, lotada na ESEFP, no Cargo de Professor Auxiliar III - 20 horas, a partir de 01.03.93, com ônus para o órgão de origem.

CP93/0014498-7

PORTARIA Nº 098/93-DP de 01.03.93
EXONERAR o servidor REGINALDO NONATO LOBATO, lotado na FEMP, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", a partir de 04.01.93.

CP93/0014506-1

PORTARIA Nº 108/93 de 04.03.93
DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA PICAÇO ROCHA, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Assistência Técnica e Pedagógica da FEP, a partir de 01.03.93.

CP93/0014529-0

ASSUNTO: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL de Professor Auxiliar IV para Professor Assistente III, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA PROFESSOR UES DATA
100/93 DINAIR LEAL DA HORA FAED 01.03.93

CP93/0014505-3

(Fat. nº 10.015489, Reg. nº 10.015489, Dia: 09/03/93)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
SISTEMA PENAL**

TITULO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADOS (AS):

- ALBINO CELIO PEREIRA ANTUNES
- ANA CELIA PESSOA VALENTE
- ANA LUCIA DE ALMEIDA FURTADO
- ANTONIO CARLOS PEREIRA ANTUNES
- ARICELI LIMA PIEDADE
- BENJAMIM CARDOSO LEITE
- CARLOS ALBERTO DO CARMO
- CARLOS NATALINO DA SILVA PIGNATARIO
- CARLOS ALBERTO PAPALEO ATAIDE
- CARLOS HERMINIO DA SILVA VITOR
- CESAR AUGUSTO BOTELHO BRITO
- CILENO MACEDO FILHO
- CLENILZA GONCALVES DA COSTA
- DORA DA CRUZ E COSTA
- EBE DA COSTA POTIGUAR
- EDGAR MOREIRA FILHO
- EDSON DA SILVA NUNES
- ELDA CONCEIÇÃO G. FERREIRA
- ELIZETE LOBATO DE ALEXANDRIA
- ENEDINA NAIR SALES SOUZA
- FLAMA LARA SILVA DE OLIVEIRA
- GEDALIAS LIMA DOS SANTOS
- GILBERTO LUIS DE OLIVEIRA BARROS
- GREGORIO MAGNO MONTEIRO
- GUIOMAR FERREIRA DUARTE
- HAMILTON CARLOS DE JESUS SILVA
- HAROLDO FIMINTEL DE MIRANDA
- HELIO AUSTRORQUILON LIMA SILVA
- HELIO SILVA VIANA
- HELITON SERGIO SILVA BENEVIDES
- HENRY PEPARD FERREIRA SOUSA
- IRENILDA BORGES GONCALVES
- JANE BENEDITA GONCALVES BRABO
- JOÃO CRISTOVÃO MORAES DA SILVA
- JOAQUINA BRITO DOS SANTOS
- JOEL MORAES DE OLIVEIRA
- JORGE ANTONIO DA M. CARVALHO
- JOSE CARLOS DA CRUZ GOMES
- JOSE GUILHERME PEREIRA ANTUNES

- JOSE MARCELO DA SILVA NERY
- JULIANE CAMPELO A. ALBUQUERQUE
- LEIZE HELENA FEIJO CASTILHO
- LEONILDO CRISTOVAN DOS SANTOS
- LUIS CLAUDIO ALVES
- MARCELO LISBOA CONDE
- MARCELO LUIS DE SOUSA
- MARCIO CESAR FERNANDES SANTANA
- MARCO ANTONIO NASCIMENTO ARAÚJO
- MARIA CECILIA BRITO LEAL
- MARIA DE JESUS FERREIRA CORDOVIL
- MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES
- MARIA IZABEL SILVA DE SOUSA
- MARIA ODETE BRITO DE MORAES
- MARIO LEANDRO SANTOS DA COSTA
- MARIVAN BACELAR DE OLIVEIRA
- MARLY PATIXÃO ALEIXO
- MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA
- ORLANDO VITOR DA SILVA
- PAULO JORDÃO FARÓ
- PAULO MIRANDA DE SOUSA
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
- PAULO SERGIO FONSECA SOARES
- PÉBLIO JORGE DOURADO DA SILVA
- RAIMUNDO GUILHERME H. DA SILVA
- RAIMUNDO RODRIGUES MACHADO
- ROBERTO CARLOS NUNES BARROSO
- SANDRA DE JESUS CAMPOS
- SANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
- SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO
- SERGIO LUIS SILVA PINTO
- SERGIO ROBERTO NUNES COSTA
- SÔNIA REGINA DE JESUS DOS SANTOS
- VÂNIA MARIA MARTINS
- WILSON MONTEIRO FARIAS

PERÍODO DE PROLONGAÇÃO: O PRAZO DE VALIDADE DESTA CONTRATO VICA PROLONGA-  
DO ATÉ 31/12/93, DE ACORDO COM O ART. 19 DA LEI  
Nº 11 DE 04/02/93, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO Nº 27.404 DATADO DE 09/02/93.

CP93/0014457-0

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONTRATANDO  
SERVIDORES, TEMPORÁRIOS CONFORME LEI COMPLEMENTAR  
Nº 007 DE 25/09/91 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE  
SEAD DE 29/10/91.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CONTRATO Nº 324  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE  
CONTRATADO: JOÃO GUILHERME BERNARDINO O. JUNIOR  
PERÍODO: 01/02/93 à 31/07/93

CP93/0014449-9

CONTRATO Nº 325  
CONTRATANTE:  
CONTRATADO: RONALDO DE ARAUDA FEIO  
PERÍODO: 01/02/93 à 31/07/93

CP93/0014441-3

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSI-  
TARIOS DE MARITUBA (ASSUMA).

- I- Denominação: Associação dos Universitários de Marituba (ASSUMA).
- II- Fundação: 22 de agosto de 1992.
- III- Localização: Vila de Marituba, Município de Ananindeua, Estado do Pará.
- IV- Finalidade: Organizar os universitários de Marituba com vista os seus interesses e reivindicações, participar com a população na luta pela melhoria de qualidade de vida da sociedade local.
- V- Administração e representação: Diretoria eleita em Assembléia Geral para um mandato de 02 anos.
- VI- Reforma do Estatuto: Somente com a aprovação de 2/3 dos membros presentes.
- VII- Responsabilidades dos sócios: Cumprir o presente estatuto de forma integral e, participar com presença e trabalho à Associação.
- VIII- Duração: Indeterminado.
- IX- Extinção: A Assembléia Geral deliberará sobre os bens da Associação e a sua existência.
- X- Diretoria: Presidente, Vice-presidente, secretaria Geral, Segunda Secretária e Diretorias: Eventos e Pesquisa.

(C.Reg.44.971)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS ASIPAG 001/93**

OBJETO: Locação de 01 a 09 veículos automotivos para os serviços, Administrativos e Assistenciais da ASIPAG em Belém Pa.  
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Ação Social, localizada na Rua dos Tambores nº 1578.  
DIA E HORA DE ABERTURA: Dia 22 de março de 1993, às 16 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no local de abertura no horário de 08 às 13 horas de 2ª a 6ª feira.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

(Dias 05,08 e 09).

CP93/0016194-6

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 20483/4 - TIPO 3**

Ementa : Contrato de conservação e assistência técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ELEVADORES SÜR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Objetivo : Execução dos serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores da marca SÜR instalados no Edifício-Sede do Ministério Público à Rua João Diogo nº 100.

Valor : Mensalidade será de Cr\$ 13.420.000,00 (TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

renjustável trimestralmente de acordo com os índices econômicos nacionais.

Vigência : 01 de março a 31 de dezembro de 1993.  
Dotação : Verba de Recursos do Estado  
Atividade 12101.02.04.0142.019  
Elemento de Despesa 3132.00 (Outros Serviços e Encargos).

Belém, 01 de março de 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ELEVADORES SÜR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CP93/0014481-2

Ementa : Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Objetivo : Execução do serviço de vigilância dos prédios do Ministério Público, sítios à Rua João Diogo nº 100 e Praça República do Líbano nº 332.

Valor : A mensalidade será de Cr\$ 70.684.199,81 (SETENTA MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E UM CENTAVOS) e reajuste de acordo com o salário normativo da categoria econômica dos vigilantes.

Vigência : 10 de março de 1993 a 09 de março de 1994.

Dotação Orçamentária : Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos da:  
Atividade 12101.02.04.0142.019  
Elemento de Despesa 3132.00 (Outros Serviços e Encargos).

Belém, 04 de março de 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CP93/0014473-1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARÁ**

**AVISO**

A Comissão de Licitação-TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93, destinada a aquisição de Material de Consumo Odontológico, avisa as FIRMAS interessadas que a abertura está marcada para 22.03.93, às 10:00 horas na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sítio à rua Manoel Barata nº 50.

Maiores informações e entrega do Edital no local acima citado no horário das 9:00 às 13:00 horas

a) Comissão

CP93/0016398-1

**AVISO**

A Comissão de Licitação-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, destinada a aquisição de material de consumo médico hospitalar, avisa as FIRMAS interessadas que a abertura está marcada para 23.03.93 às 15:00 horas, na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sítio à rua Manoel Barata nº 50.

Maiores informações e entrega do Edital, no local acima citado no horário das 9:00 às 13:00 horas.

A) Comissão

CP93/0016390-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Ipasep, e RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 01.04.92, para exacer o Cargo de VIGIA, sendo que o Contrato do não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do Contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 15.01.93

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZALUTH  
Distratante

RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS  
Distratado

CP93/0016382-5



**pena branca** Moinho de Trigo Belém S.A.  
SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 264  
CGC/MF n.º 04.795.944/0001-53

**AVISO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém (Pa), 03 de março de 1993. ERNI WIETHAEUPER — Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015494, Reg. nº 10.015494, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

**pena branca** Pena Branca do Pará S.A.  
SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A  
CGC/MF n.º 05.054.226/0001-99

**AVISO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém(Pa), 03 de março de 1993 — ERNI WIETHAEUPER — Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015495, Reg. nº 10.015495, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024 DE 03 DE MARÇO DE 1993.  
A Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 2º, VIII e 5º, letra "k", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Fica aprovada a tabela anexa a esta Instrução que estabelece o valor das custas e serviços prestados pelo ITERPA, em substituição a fixada pela Instrução nº 022 de 28.06.91.  
Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Presidência do ITERPA, em 03 de março de 1993.

ANTONIA IZABEL OZÓRIO  
Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000160/93 CP93/0014497-9

**TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS E SERVIÇOS.**

01- Protocolo inicial.....	50.000,00/M
02- Parecer inicial DJ/DT.....	30.000,00/M
03- Parecer final DJ/DT.....	40.000,00/M
04- Levantamento cadastral/plotagem.....	30.000,00/M
05- Elaboração de edital.....	50.000,00/M
06- Análise do plano de aproveitamento Econômico.....	30.000,00/M
07- Cadastro Título Provisório.....	45.000,00/M
08- Confecção TP.....	45.000,00/M
09- Cadastro Cartográficos Definitivo.....	58.000,00/M
10- Confecção TD.....	58.000,00/M
11- Autorização p/Demarcação/Aviventação.....	25.000,00/M
12- Autorização Legislativa.....	30.000,00/M
13- Aprovação da Demarcação.....	30.000,00/M
14- Aprovação Fiscalização PAE.....	30.000,00/M
15- Decisão da COVAPE.....	50.000,00/M
16- Averbação.....	50.000,00/M
17- Termo reavaliação/retificação.....	50.000,00/M
18- Sentença do Presidente.....	50.000,00/M
19- Homologação do Governador.....	58.000,00/M
20- 2ª Via ficha protocolo e Taxa de Forôs.....	20.000,00
21- Desarquivamento de processo.....	50.000,00/M
22- Ofícios, Declarações, Atestados.....	60.000,00
23- Transformação de Doação em Compra.....	30.000,00/M
24- Vistoria "in loco".....Custas de deslocamento + 5%	
25- Publicações no D.O.E.....Órgamento da IOE + 5%	
26- Fiscalização demarcação/aviventação...Conforme localização e quilometragem.	
27- Certidão - expedição.....	80.000,00/Fls
28- Exame de autenticidade de documento(CPAD).....	50.000,00/M
29- Pesquisa até 10 anos.....	30.000,00/Ano

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
PORTARIA Nº 000167 DE 05 DE MARÇO DE 1993.  
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

**R E S O L V E:**  
I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 00088 de 06.05.91, que designou o Sr. SALIM BRITO ZAHUTH, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência.  
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Março de 1993.  
III. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
ANTONIA IZABEL OZÓRIO  
Resp. p/Presidência  
Portaria nº 000163/93 CP93/0014489-8

(Fat. nº 10.015490, Reg. nº 10.015490, Dia: 09/03/93)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 44/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54261-9, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, em face do Convênio FCPTN s/nº/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 08 de março de 1993  
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA  
Secretária em exercício  
CP93/0016113-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 45/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. DEIJALMA RODRIGUS LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53118-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 146/90, assinado em 27.04.90.

Belém, 08 de março de 1993  
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA  
Secretária em exercício  
CP93/0016121-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 46/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Ex-Prefeito, de que no dia 16.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51465-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, em face do Convênio SEPLAN, nº 608/90, assinado em 27.09.90.

Belém, 08 de março de 1993  
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA  
Secretária em exercício  
CP93/0016129-6

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 47/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, de que no dia 16.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51420-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SEPLAN, em 299/89, assinado em 07.08.89.

Belém, 08 de março de 1993  
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA  
Secretária em exercício  
CP93/0016137-7

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 48/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA, Presidente, de que no dia 16.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50354-3, referente à Tomada de Contas instaurada no CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS, em face do Convênio SEPLAN nº 317/90, assinado em 21.06.90.

Belém, 08 de março de 1993  
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA  
Secretária em exercício  
(G.Reg.44.970)  
CP93/0016145-8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ATO Nº 7.533**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido no Processo nº804/93,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 3ª Zona - Belém, o suprimento de fundos no valor de ... Cr-600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para efetuar pagamento do frete da embarcação, a fim de conduzir a 335ª seção sediada à margem do Rio Caruaru - Distrito do Mosqueiro, por ocasião do Plebiscito em 28.02.93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 30.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.547**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 3ª Zona - Belém, suprimento de fundos no valor de ... Cr-59.250.000,00 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com auxílio alimentação aos mesários durante a realização do Plebiscito de Icoaraci em 28.02.93, conforme Processo nº940/93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.550**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Retificar em parte o Ato nº 7.528 de 09.02.93, na parte que concerne a servidora JANDIRA MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO, Auxiliar Judiciária, pela servidora SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 01 de março de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.553**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Art.º 31 do Decreto-Lei nº 2300/85,

**R E S O L V E:**

Autorizar a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias a realização da Licitação Convite, que possibilite a aquisição de Material de Consumo (Expediente, Impressos e Elétrico) para ser utilizado neste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.554**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.º 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86,

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, RODOLFO DE CARVALHO SILVA e JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, para em Comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação-Convite nº01 destinada a aquisição de material de consumo (Expediente, Impressos e Elétrico) a ser utilizado neste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

(G.Reg.44.975)

**ATO Nº 7549**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 18.02 do corrente ano, à vista do Processo nº 161-A/93,

**R E S O L V E:**

Designar, em caráter definitivo o Sr. Benedito Lator Filho para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, sediada no município de Cachoeira do Arari.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 26 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7551**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Lotar os servidores abaixo que se encontram à disposição deste Tribunal como segue:

REPART. DE ORIGEM	LOTAÇÃO
Ana Maria Lobo Rodrigues	Min. da Fazenda Cart 30ª ZE
Carlos Roberto da Silva	Min. da Fazenda Cart 30ª Prado ZE
Glauber Nonato da Silva	
Lima	FUMBEL Cart. 30ª ZE
José Sebastião da Silva	SETRAN Cart. da 30ª ZE
Antonio Assis dos Santos	D.N.E.R Cart. 28ª ZE
Dilma Celia de Oliveira	
Pimenta	SAGRI Cart. 29ª ZE

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 01 de março de 1993

Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.552**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

**RESOLUÇÃO**

Conselho diário do Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, membro desta Tribunal e do servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Técnico Judiciário, Classe "B", matrícula nº 4, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da 2ª Zona, na qualidade de Assessor, de acordo com a Res. nº 18.520/92-TSE, em virtude da designação dos mesmos, em sessão de 02.03.93, para se deslocarem até o município de São Miguel do Guamá com sede na 11ª Zona Eleitoral no período de 03 a 04.03.93.

- Juiz Ignácio José de Castro Campos: 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de Cr\$ 1.054.133,31 (um milhão e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze cruzeiros e trinta e um centavos) num total de Cr\$ 2.637.033,27 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos);

- Manoel Adonias de Andrade Junior: 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de Cr\$ 843.850,64 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos) num total de Cr\$ 2.109.626,60 (dois milhões, cento e nove mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos) perfazendo um total geral de Cr\$ 4.746.659,87 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos);

Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1993 Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

(G.Reg.44.976)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.119 DE 09.02.93

PROCESSO Nº 921275-00

INTERESSADO: AUGUSTO DE BRITO FIGUEROA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : PARECER PREVIO.FAVORAVEL. UNANIMIDADE  
 CP93/0016153-9

ACÓRDÃO Nº 3.458 DE 28.01.93

PROCESSO Nº 923146-00

INTERESSADO: ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 235.960.067,46 (DUZENTOS E TRINTA E CINCOMILHES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, SESSENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), UNANIMIDADE  
 CP93/0016161-0

ACÓRDÃO Nº 3.468 DE 04.02.93

PROCESSO Nº 915421-04

INTERESSADO: ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 38.883.231,95 (TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), UNANIMIDADE  
 CP93/0016169-5

ACÓRDÃO Nº 3.476 DE 09.02.93

PROCESSOS Nºs 921283-03 e 924262

INTERESSADO: ANTONIO VARIANI  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ANTONIO VARIANI, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 62.852.001,71 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, UM CRUZEIRO E SETENTA E UM CENTAVOS), UNANIMIDADE  
 CP93/0014304-2

ACÓRDÃO Nº 3.478 DE 09.02.93

PROCESSO Nº 923835-00

INTERESSADO: MARIO RODRIGUES DA SILVA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ITUPURANGA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM

PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. MARIO RODRIGUES DA SILVA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 64.418.700,45 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZTO MIL, SETECENTOS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 14.811,79 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E ONZE CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1992. UNANIMIDADE  
 CP93/0014296-8

ACÓRDÃO Nº 3.479 DE 09.02.93

PROCESSO Nº 923452-00

INTERESSADO: SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 64.212.395,55 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), UNANIMIDADE  
 CP93/0014286-7

ACÓRDÃO Nº 3.480 DE 11.02.93

PROCESSO Nº 924722-00

INTERESSADO: MIGUEL HOSANA BARBOSA BRANDÃO  
 ORIGEM : CENTRO COMUNITARIO SÃO CRISTÓVÃO  
 ASSUNTO : CONVENIO Nº 162/91, FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. MIGUEL HOSANA BARBOSA BRANDÃO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO COMUNITARIO SÃO CRISTÓVÃO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS) A TÍTULO DE AUXÍLIO, PARA RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE  
 CP93/0014280-1

ACÓRDÃO Nº 3.481 DE 11.02.93

PROCESSO Nº 925373-00

INTERESSADA: ESTERLINA MONTEIRO MOREIRA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE  
 CP93/0014272-0

ACÓRDÃO Nº 3.482 DE 11.02.93

PROCESSO Nº 925357-00

INTERESSADA: CONCEIÇÃO BASTOS LOBATO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE  
 CP93/0014264-0

ACÓRDÃO Nº 3.483 DE 11.02.93

PROCESSO Nº 925356-00

INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS DEMETRIO MEIRELES  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE  
 CP93/0014256-9

ACÓRDÃO Nº 3.486 DE 16.02.93

PROCESSO Nº 925355-00

INTERESSADO: ALMIR FORTUNATO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE  
 CP93/0014248-8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

CONCURSO C-242 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial, do Concurso C-242, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região: 01 - Raimundo Machado Vilhena, 03 - Armando Duarte Mesquita, 04 - Floriano Barbosa Junior, 05 - Leogínio Gonçalves Gomes, 06 - Benedito Wilson Correia de Sá, 08 - Julianes Moraes das Chagas, 09 - Armando Brasil Teixeira, 11 - José Isaac Pacheco Fima, 12 - Clodomir Sebastião Reis, 13 - Irsef Ivan Araújo Souza, 14 - Rosa Maria Raimundo, 15 - Antônio Ferreira de Carvalho, 17 - Walter Roberto Paro, 21 - Sérgio Ribeiro, 22 - Luiziano Benedito de Paula Cavallero, 24 - Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, 25 - Antônio Carlos Teixeira de Oliveira, 31 - Orlando Teixeira de Campos, 36 - Berta Maria Leal, 38 - Luis José de Jesus Ribeiro, 39 - Antônio Borges Nunes Júnior, 40 - Jonas Soares Valente Júnior, 41 - Maria Valquíria Norat Coelho, 43 - Antônio Oldemar Coelho dos Santos, 45 - Suenon Ferreira de Souza Júnior, 46 - Maria da Conceição Souza Fernandes, 48 - Elaine Carvalho Castelo Branco, 49 - Lúcio Valente Castiglioni, 50 - Ana Maria Lima de Oliveira, 51 - Francisco de Assis Souza Fonseca, 54 - Ricardo Gonçalves Santos, 56 - Mary Anne Acatauassu Camellar Madrão, 58 - Loris Rocha Pereira Júnior, 59 - Eduardo Nazareno Farinha Lopes, 61 - AI

berto Roy Dias da Silva, 61 - Beneton das Graças Moraes Athayde, 63 - Mauro Santos de Oliveira Gomes, 64 - Marly de Albuquerque Lage, 67 - Tereza Sahmerff, 77 - Maria de Almeida Santos Luz, 79 - Edilson da Conceição Vinagre, 80 - Carlos Rodrigues Zablouth Júnior, 81 - Paulo César Pedreira Amorim, 87 - Elton Luiz Rocha Monteiro, 91 - Zairi César da Cruz, 105 - Gilberto Nilo Rocha Soares Vasco, 115 - Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, 117 - Thelma do Sacramento Bandeira de Souza, 118 - José Benedito Lima da Mata e 119 - José do Freitas Lima. A inscrição definitiva estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 746, em Belém, Estado do Pará, no período de 15 a 19 de março de 1993, das 13 às 18 horas.

Belém, 5 de março de 1993

Maria de Nazareth Silva de Moraes Rêgo  
 Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 10.015492, Reg. nº 10.015492, Dia: 09/03/93)

OF. SEC/TRT/Nº 11/93 Belém, 05 de março de 1993  
 DE: Secretária do Tribunal Pleno  
 PARA:  
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 11.03.93 - QUINTA-FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3452/91 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ
- DEMANDADO: Dr. José Caxias Lobato COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ
- RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho
- REVISORA: Juíza Lygia Oliveira
- 02 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 2140/92 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
- DEMANDADO: Dr. Carlos Zablouth Júnior MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE
- RELATOR: Juiz Rider Brito
- REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmento
- 03 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 817/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- IMPETRADO: Dra. Fátima Gobitsch
- RELATOR: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MACAPÁ
- RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho
- 04 PROCESSO AUTOR: TRT AR 4033/92 FRANCISCO CHOCRON (BARCO MOTOR, DOIS IRMÃOS)
- REU: Dr. Tito Valente do Couto GERALDO MENDES ALVES
- RELATORA: Dr. Miguel Serra
- REVISOR: Juíza Lygia Oliveira
- RELATOR: Juiz Rider Brito

Atenciosamente,

RUTH HELENA VON PAUBARTTEN KLAUTAU  
 Secretária do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

26.02.93

(Nos. 776 a 819/93)

AC. Nº 776 /93.  
 PROC. TRT RO 2267/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTES: ARNOBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO E OUTROS (07)

Advogada : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outro  
 RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato  
 EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar a competência desta Justiça para apreciar e julgar o feito e determinar o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 777/93  
 PROC. TRT RO 1903/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE : MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE  
 Advogado : Dr. Egidio Machado Sales  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando

a decisão recorrida, reconhecer a competência desta Justiça para julgar o presente processo e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau para apreciação do mérito, como de direito.

AC. Nº 778/93  
PROC. TRT RO 3690/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : FAZENDA PRIMAVERA - MARCIO CARVALHO RIBEIRO  
Advogado : Dr. Gilberto Alves  
RECORRIDO : JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO  
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : O simples pedido por escrito de homologação de acordo extra-judicial não dispensa o comparecimento das partes a audiência já designada para a necessária confirmação pessoal. Correto. Portanto o arquivamento da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 779/93  
PROC. TRT RO 3704/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

E  
JOAQUIM IVANIR GOMES E OUTROS (09)  
(Recurso Adesivo)  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outra  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Acolhendo a preliminar de coisa julgada, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelos reclamantes; acolher a preliminar de coisa julgada suscitada pelo reclamado; sem divergência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame do recurso dos reclamantes com relação à parcela de honorários advocatícios. Custas pelos reclamantes "pro rata" no valor de Cr\$-156.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$-7.800.000,00.

AC. Nº 780/93  
PROC. TRT REX OFF 1510/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES  
RECLAMANTE : CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO  
Advogado : Dr. Mário Tostes e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Ayrão Wanzeler Sabbá

EMENTA : Após o advento da Constituição Federal de 88, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público", sob pena de nulidade do ato de contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nulo o ato de contratação do reclamante, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor fixado para alçada.

AC. Nº 781/93  
PROC. TRT RO 3777/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza  
E  
JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - é de manter-se a condenação de diferenças advindas dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram direito adquirido do trabalhador, uma vez não comprovado o pagamento correto dos reajustes salariais dos períodos questionados.

II - Não se pode mais ter como válido acordo individual de prorrogação de horário com a respectiva compensação, após o advento da atual Constituição Federal, que só admite tal através de acordo ou convenção coletiva (art. 7º, inciso XIII).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos; ao do reclamante para deferir-lhe diferença de horas extras, nos termos da fundamentação; manter a decisão em todos os seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 782/93  
PROC. TRT RO 2991/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Raimundo Lucival de Lima e outro  
RECORRIDOS : DARIO JOSÉ FEITOSA DE MENEZES E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. As diferenças salariais, contudo, devem ser limitadas até a data-base imediatamente posterior, quando o reajuste salarial concedido ultrapassa a inflação oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; em face de não ter alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, e suas consequências, até outubro de 87 e outubro de 89, respectivamente, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 783/93  
PROC. TRT REX OFF 3710/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTES : JEHUD ALVES DA SILVA E OUTRO  
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da citação inicial, ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade, do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 784/93  
PROC. TRT RO 3495/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ABASTECEDORA BUJARU LTDA.  
Advogado : Dr. Marcos José Nahon  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO ALMEIDA FREITAS  
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que efetivamente representam ofensa ao direito adquirido, dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as

diferenças salariais e reflexos do IPC de Junho de 87, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 785/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2193/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE - RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Drª Maria Adelaide Barroso da Costa  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA E OUTRA  
Advogado : Dr. Deoclécio da Paz Pereira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 786/93  
PROC. TRT RO 4054/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : JOÃO BARARUÁ VIEGAS  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS  
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL - INOCORRÊNCIA

Não ocorre a redução do salário quando o valor percebido pelo empregado como gratificação é elevado para maior, ficando compensada a redução do percentual pela maior remuneração que passou a servir de base para o cálculo dessa vantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 787/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2509/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogada : Drª Zunilde Lira de Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RA

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei 8.036, de 11.05.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 788/93  
PROC. TRT RO 2214/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES  
RECORRENTES : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros  
E  
CRISTÓVÃO NAZARENO CORDEIRO MONTEIRO  
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Nas negociações coletivas é possível transacionar as perdas salariais, contudo, é preciso que essa transação conste de modo expresse e direto no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O

Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, em conhecer dos recursos; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação diferença salarial decorrente do Plano Bresser e repercussões, adicional de insalubridade com repercussões (período reclamado), multa pelo atraso no pagamento e descontos indevidos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 789/93  
PROC. TRT RO 3165/92  
ORIGEM : JCY DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A.  
Advogada : Dra. Rosalba Fidellis Maranhão e outros  
RECORRIDO : JAZON ARAÚJO COSTA  
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de abril de 90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 790/93  
PROC. TRT AI 3687/92  
ORIGEM : JCY DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
AGRAVADO : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro  
Advogado : ROMUALDO CORRÊA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RO  
Deve ser negado provimento a agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, por deserção, à vista da intempetividade do depósito das custas, efetuado fora do quinquênio legal do artigo 789, § 4º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 791/93  
PROC. TRT REX OFF 1362/92  
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES  
RECLAMANTE : NIRLANDO BRONI PEREIRA  
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Cunha

EMENTA : Os requisitos para acessibilidade aos cargos e empregos públicos, não sendo estabelecidos em lei, não sendo possível a promoção ou classificação ou enquadramento, através de atos subalternos, próprios da administração, como por exemplo regulamentos e portarias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 20.638,04, calculadas sobre o valor da alçada.

AC. Nº 792/93  
PROC. TRT RO 4258/92  
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : DALVALINA SILVA DO ROSÁRIO  
Advogado : Dr. José Maria da Consolação  
RECORRIDO : A. HOLANDA TOMÉ  
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO

Uma vez contestada a Jornada extraordinária pelo empregador, incumbe ao empregado o ônus de sua prova, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333.I, do CPC). Não comprometidas as testemunhas, por motivos justificados, os depoimentos não podem servir como prova do trabalho suplementar.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 793/93  
PROC. TRT RO 4222/92  
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros  
RECORRIDO : ALFREDO ALVES DA FONSECA  
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO JORNADA DE TRABALHO

Inexistindo controle de jornada de trabalho para empregado que trabalha como vendedor de consórcio, exercendo as suas atividades durante a maior parte do dia em âmbito externo, aplicável o disposto no artigo 62, da CLT, não se podendo falar em jornada extraordinária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras e suas consequências, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 794/93  
PROC. TRT RO 3535/92  
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo e Outros  
RECORRIDO : JOÃO SANTOS SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado, que não apresenta o competente instrumento procuratório em ordem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por procurador não habilitado nos autos.

AC. Nº 795/93  
PROC. TRT RO 3772/92  
ORIGEM : JCY DE MARABÁ  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : RAIMUNDO GILSON MENDES ARAÚJO  
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches

BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As diferenças relacionadas com os Planos econômicos, quando se trata de empresa privada, só podem ser tidas como quitadas por instrumento normativo, quando tal fica expresso nos mesmos instrumentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para retirar da sentença a limitação imposta quanto às diferenças salariais concedidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 796/93  
PROC. TRT RO 3062/91  
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : JOSÉ WALDIR SOARES BARBOSA  
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio da C. de Amorim Mac - Culloch  
RECORRIDO : VESICOL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : Empregado despedido imotivadamente, antes da Constituição de 1988, tem direito a movimentar sua conta individualizada do FGTS, mesmo que não haja manifestado opção pelo FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o direito ao saldo de sua conta individualizada do FGTS, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 797/93  
PROC. TRT RO 2109/92  
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES  
RECORRENTE : ANA DE FÁTIMA BEGUENO DA SILVA  
Advogada : Drª. Izete Gomes da Costa  
RECORRIDA : JANETE MIRANDA  
Advogado : Dr. Antonio Barreto da Silva

EMENTA : Nos termos do art. 818, da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 798/93  
PROC. TRT RO 3482/92  
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva e Outros

E  
JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES E OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Cabe a condenação em horas extras, quando a empresa, mesmo em existindo acordo para a compensação de jornada de trabalho, não concede a folga intrajornada, consoante se apure através de prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; conceder a isenção de custas solicitada pelo reclamante e conhecer de seu recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 799/93  
PROC. TRT RO 3446/92  
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado : Dr. José Torquato Araújo Alencar e Outros  
RECORRIDO : JOSÉ EDNILSON DOS SANTOS GOMES  
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outras

EMENTA : São imprestáveis como prova da prestação laboral em jornada suplementar, testemunhas que não sejam do mesmo setor do reclamante ou que hajam deixado o serviço da empregadora, muito antes da despedida do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir da condenação as horas extras, no período não abrangido pela prescrição bienal, em duas horas/dia, de segunda-feira a sábado e nos últimos doze meses da relação empregatícia em apenas uma hora/dia, e a de repouso remunerado a dois domingos/mês, com a compensação dos valores já pagos a esse título, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 800/93  
PROC. TRT REX OFF 3377/92  
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECLAMANTES : ANTERUBEM LOPES DE ARAÚJO E OUTROS (08)  
Advogada : Drª Lilian Cleide Alfaia Mendes e Outro  
RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Advogado : Drª Aúrea de Fátima Bechara Gomes e Outra

EMENTA : Padece de vício da inconstitucionalidade as medidas adotadas pelo Governo Federal, com visível afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. I, do DL nº 2425/88; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º, do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 801/93  
PROC. TRT RO 3267/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTES: MIRACY MARTINS MOUTINHO  
Advogada : Drª Ana Margarida S. L. Godinho e Outros  
E  
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se configura a novação objetiva do pacto laboral, que daria direito à majoração salarial, quando não demonstrado o "animus novandi", ou seja a intenção das partes de modificar o tipo da prestação inicialmente ajustada. O exame da prova demonstra que o empregado prestava serviços típicos de outra função, mas por razões humanitárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 802/93  
PROC. TRT ED 1207/93  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
EMBARGANTES: BANCO MEREDIONALDO BRASIL S/A  
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achi e  
JAIRO FRANCISCO CARDOSO MAIA  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Silva Mattos  
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Acolhem-se embargos de declaração, quando existe omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado. Imprimindo-se-lhes efeito modificativo, determina-se a exclusão de parcela cuja documentação a ela referente não foi apreciada pelo decisório de 2º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos; sem divergência, rejeitar os embargos apresentados pelo reclamante, por não haver a omissão apontada, e acolher parcialmente os do reclamado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação as férias relativas ao período de 84/85.

AC. Nº 803/93  
PROC. TRT RO 4913/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA  
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh e outras  
RECORRIDO : JOSÉ LUCIO DE LIMA  
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgeton Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar parcial

provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do resíduo inflacionário de Junho/87, das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90., mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 804/93  
PROC. TRT ED 1206/93  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
Advogada : Drª. Lívia Cunha Chermont e outros  
EMBARGADO : ARISTEU MARQUES NEVES  
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexiste dúvida no V. Acórdão embargado, ressaltada a circunstância de não serem os embargos, no caso, a via recursal adequada para o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir dúvida no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 805/93  
PROC. TRT RO 3503/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTES: WILSON MUNIZ DE SOUSA  
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e Outra

E  
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Padece da eiva da inconstitucionalidade as medidas editadas pelo Governo Federal, com visível afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para reformando a decisão recorrida, mandar computar no cálculo das verbas resilitórias as diferenças relacionadas com o Plano Bresser, URP de maio/88 e URP de fevereiro/89; ainda a unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 806/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3285/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa  
RECORRIDOS : JOÃO AURINO DIAS (Reclamante)

E  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER (Reclamada)  
E  
ESTADO DO AMAPÁ - (Litisconsorte)  
Advogada : Drª Mª de Fátima Matias Tavares e Outros

EMENTA : Padece do vício da inconstitucionalidade as medidas editadas pelo Governo Federal, com visível afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União por que subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento de mérito por carência de ação, de ilegitimidade passiva arguida pelo ESTADO e pela EMATER e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão.

AC. Nº 807/93  
PROC. TRT ED 763/93  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado : Dr. Paulo Antunes  
EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB - PA  
Advogado : Dr. Artêmio Merlo Júnior

EMENTA : Embargos Declaratórios, não conhecidos porque subscrito por advogado inabilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscritos por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 808/93  
PROC. TRT RO 3017/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
Advogada : Drª. Adelmira Carneiro Maia e Outro  
RECORRIDO : JORGE FREITAS PEREIRA  
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não regularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 809/92  
PROC. TRT RO 2406/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : INDIAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA  
Advogado : Dr. Amauri Facioli de Souza e outro  
RECORRIDO : ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA PINTO  
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Custas - prazo para comprovação do depósito

Para efeito de preparo, é necessário que o recorrente comprove, perante o juízo, o depósito das custas, no mesmo prazo do pagamento, ou seja, até cinco (05) dias após a interposição do recurso, sob pena de deserção. Aplicável, por analogia, o art. 7º, da Lei nº 5.584/70, que exige a comprovação do depósito do valor da condenação no mesmo prazo para interposição do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 810/93  
PROC. TRT REX OFF 1274/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES  
RECLAMANTE : VICENTE FERREIRA MACIEL  
Advogado : Dr. Odival Soares  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Em face da natureza da prestação do serviço, que consiste em força de trabalho, que por sua vez implica em dispêndio de energia física e intelectual, o princípio da retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade, não pode ser aplicado, no contrato de trabalho, em toda a sua plenitude.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar nulo de pleno direito o ato de contratação do reclamante, condenando o reclamado ao pagamento de salário e abonos nos termos da fundamentação, julgando improcedentes

os demais pedidos. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 811/93  
PROC. TRT RO 4302/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A  
Advogada : Drª Suzana Campos da Silva e Outra  
RECORRIDA : ADRIANA GONÇALVES  
Advogado : Dr. João Nascimento Rocha

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO

O art. 3º, II, da Lei 7998, de 11.01.90, dispõe sobre o período de carência para a obtenção do benefício previdenciário, devendo o trabalhador dispensado sem justa causa comprovar o exercício de atividade como empregado durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses anteriores à data de requerimento do benefício. Mas o período de carência pode ser comprovado pela existência de contrato de trabalho com mais de um empregador, ou também pelo exercício de atividade autônoma, somando-se os períodos para completar a carência exigida por lei. Ao empregador que dispensa o empregado sem justa causa cabe apenas a obrigação de fornecer-lhe a documentação necessária para que possa pleitear o benefício junto ao órgão competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa referente ao PIS/PASEP, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 812/93  
 PROC. TRT RO 3531/92  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
 Advogado : Dr. João Demas Amaro e Outros  
 RECORRIDO : FRANCISCO CARDOSO LOPES  
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima  
 EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA - DIFERENÇAS

A parcela denominada "complementação de redução de jornada" refere-se a mecanismo utilizado pela empresa com o fim de evitar uma redução no valor de pagamento do salário global do trabalhador, pagando quatro (04) horas complementares por semana, calculadas sobre o salário normal, em razão de a jornada normal ter sido reduzida de 48 para 44 horas semanais, com a CF/88. Se o empregado sempre percebeu salário-hora, qualquer que fosse a jornada semanal, nenhuma influência haveria no cálculo de cada uma das horas extras, porque elas são obtidas pelo acréscimo de 50% sobre a hora normal já fixada.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, e consectários de férias, 13º salário e de depósitos de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 813/93  
 PROC. TRT RO 3876/92  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : BENÍCIO MARQUES VIANA E OUTROS (06)  
 Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry  
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : CUMULAÇÃO DE PEDIDOS  
 Se os pedidos formulados na ação levam à conclusão de que têm compatibilidade entre si, pois decorrentes da relação existente entre as partes, há possibilidade de cumulação objetiva. Deve ser aceita a cumulação, contrariamente ao que decidiu a MM. Junta, que, na verdade, deveria ter decidido pela extinção dos pedidos que considerasse juridicamente impossíveis ou incompatíveis com outros, e não extinguir todo o processo, sem julgar o mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 814/93  
 PROC. TRT RO 3658/92  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
 Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo  
 RECORRIDO : JAIR COSTA MIRANDA  
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao reajustamento salarial, no caso, os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 815/93  
 PROC. TRT RO 3575/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA  
 DE BELÉM - CODEM  
 Advogado : Dr. Marcelo Meira Mattos e outros  
 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BORGES - recurso adesivo  
 Advogada : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Uma vez não provado o pagamento das diferenças advindas da violação do direito adquirido do trabalhador pelos chamados planos econômicos, é de manter-se o deferimento de tais verbas.

II - Se o empregador, antecipando-se ao estabelecido na Constituição Federal, remunera o empregado com um salário inteiro a mais por ocasião das férias, não pode ser obrigado a cumprir ainda o preceito constitucional que trouxe um adicional sobre referido direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo da reclamante; determinar o desentranhamento do documento de fls. 312/391 porque intempestivo; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a exclusão da condenação da parcela de 1/3 sobre férias e reflexos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 816/93  
 PROC. TRT RO 3894/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE: RAIMUNDO URSULINO DE ANORIM  
 Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 Advogada : Drª Carla Forte Cavalcante Achi e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Trata-se "in casu" de direito adquirido, cuja condição - aposentadoria - foi implementada, não de mera expectativa de direito, pelo que faz jus o reclamante à complementação de aposentadoria que pleiteia na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento da contramutua de fls. 269/271, porque intempestiva; rejeitar as preliminares de prescrição, carência de ação, incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamados; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as parcelas de RET/Adicional de horas complementares, representação, diferença de ordenado, integração de diferença de adicional comissão à complementação da aposentadoria, diferença de 13º salário e diferença de gratificação especial (aposentado), parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 817/93  
 PROC. TRT RO 333/92  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
 Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e outros  
 MANOEL MENDES DA SILVA  
 Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno, sem divergência decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de junho/87, no período de julho a outubro de 87, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 818/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 1524/92  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Advogada : Dra. Marta Theodora Souza Sampaio.  
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTRO  
 Advogado : Dr. Alin Sívio Afalalo Garcia

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a apuração da diferença salarial do IPC de março/90 até dezembro do mesmo ano. Mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 819/93  
 PROC. TRT RO 3348/92  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE : MANOEL DOS SANTOS QUARESMA  
 Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e Outros  
 RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A  
 Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : A projeção do aviso prévio, por se tratar de uma ficção legal, não tem o condão de dilatar efetivamente o tempo de serviço, produzindo efeitos somente para pagamento de verbas rescisórias. Assim, a prescrição de que trata a 2ª parte da alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º conta-se da data da rescisão contratual ou do último dia trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 2º porque firmadas por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 26 de fevereiro de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.44.934)

PROCESSO TRT RO 79/92

RECORRENTE : TABA - TRANSPORTES, AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA - TABA  
 Advogados: Dra. Simone Palheta e outros

RECORRIDO : DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Otavio Oliveira Silva e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 174/187 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nos alíneas "a" e "c" do art. 8º da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, além do adicional de periculosidade pleiteado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 182/185, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, relativamente ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR DA SILVA  
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1537/92

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
 Advogado: Dr. Francisco de A. Carvalho Neto Rodrigues

RECORRIDO : CRISTOVAM DIAS DE SOUZA e OUTROS  
 Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

Recurso tempestivo a benefício, por advogado habilitado para as costas e efetivado o depósito recursal no valor da condenação.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários, com as limitações impostas no conteúdo do primeiro grau. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Os argumentos recursais relativos à quitação de parcelas reclamadas através do acordo e convenções coletivas não foi prequestionada através de embargos, estando, portanto, preclusa nos termos do Enunciado 297 do Colendo TST.

Em relação ao IPC de Março/90, entretanto, mediante a transcrição dos autos de fls. 110, deste Regional, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3347/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros.

RECORRIDO: MANUEL DE JESUS SARGES DIAS

Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 177/183 esta em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Questiona a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos autos da 3ª Região, a fls. 181/182, entre outros, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 165/92

RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC

Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO: JORGE LUIZ AGUIAR CUNHA

Adv.: Dr. Adilson Galvão Vercosa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 211/215 preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O banco recorrente, arqui como preliminar a negativa de prestação da tutela jurisdicional. Seus argumentos, entretanto, não podem prosperar, o E. Regional entendeu tratar-se de aplicação do art. 515 do CPC, pois a tese defendida suscitava matéria que não havia sido objeto de contestação ou de impugnação. Quanto a parte de mérito, os argumentos iniciais referem-se a matéria não prequestionada, inclusive o próprio recorrente menciona a fls. 213: "o silêncio do acórdão regional..." As demais ponderações implicam no reexame da matéria envolvendo fatos e provas.

III - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 126, 221 e 297, do Colendo TST, nego seguimento à revista.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3.467/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogada: Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

RECORRIDO: RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA

Advogado: Dr. Antônio F. Cardoso

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procurador habilitado nos autos e foi interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares arguidas de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 10 do artigo 60 da Lei nº 8.162/91, confirmando sentença de primeiro grau nos demais termos.

Com as transcrições dos autos a fls. 44, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1098/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 10 COMANDO AÉREO REGIONAL

Procurador: Dr. Rubens Rolto D Oliveira

RECORRIDOS: FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, JULIETA BATISTA DE ASSUNÇÃO e LUIZ CARLOS DAS MERCES SOUZA

Adv.: Dra Ediléa R. Valério dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, é tempestivo e está firmado por procurador da União.

II - Através da revista, a União Federal manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei 8.162/91.

III - O apelo, entretanto, não reúne condições para o seu seguimento. Quanto à preliminar, trata-se de matéria de natureza eminentemente interpretativa e o aresto transcrito a fls. 85/86, é oriundo de órgão judiciário não mencionado na alínea a do art. 896 da CLT. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente. É que da mesma forma incide o Enunciado nº 221/TST e a decisão trazida para confronto (fls. 87) não serve à finalidade, uma vez que não aborda, explicitamente, tese a respeito da eficácia do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, considerado inconstitucional pelo Oitavo Regional.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3706/92

RECORRENTE: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV

Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o recorrente com a rejeição da preliminar de incompetência desta Justiça e, no mérito, com a decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não se desincumbiu o recorrente de demonstrar a divergência pretoriana, fazendo menção a arestos colacionados no RO, com relação à preliminar de incompetência, os quais não tratam de matéria idêntica ao do 4º Acórdão

ora recorrido (ex-coletistas). Da mesma forma, o conteúdo jurídico sustentado para evidenciar a ocorrência de violação literal de dispositivo de lei esbarra no Enunciado nº 221, do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1852/92

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dra Ira i Vaz Lobato

RECORRIDOS: ERNANDES FIBEIRO RABELO e OUTROS

Adv.: Dr. Heliomar Matos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 114/116, interposto por entidade sob o benefício do DL nº 779/69, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente questiona a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça e decretando a inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91, deferiu aos recorridos a liberação dos respectivos depósitos do FGTS. Insistindo naqueles argumentos, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria objeto da preliminar encontra óbice no enunciado 221 do Colendo TST. Quanto ao mérito, melhor sorte não houve a recorrente. Além de tratar-se de matéria que atrela a incidência do enunciado 221/TST, o único aresto colacionado a fls. 115, diz respeito à Lei 8036/90, sem qualquer referência àquela cujo dispositivo foi considerado inconstitucional pela v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2949/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Procurador: Dr. Rubens Rolto D Oliveira

RECORRIDOS: EVALDO ARAÚJO CARIBE e OUTROS

Adv.: Dr. Admil Viana Pereira e outro

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, é tempestivo e está firmado por procurador com habilitação.

II - Através da revista, a União Federal manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da União e de incompetência desta Justiça, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei 8.162/91.

III - O apelo, entretanto, não reúne condições para o seu seguimento. Quanto à preliminar, trata-se de matéria de natureza eminentemente interpretativa e o aresto transcrito a fls. 68/69, é oriundo de órgão judiciário não mencionado na alínea a do art. 896 da CLT. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente. É que da mesma forma incide o Enunciado nº 221/TST e o aresto trazido para confronto a fls. 70 não serve à finalidade, uma vez que não aborda, explicitamente, tese a respeito da eficácia do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, considerado inconstitucional pelo Oitavo Regional.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 568/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dra Edilema do Carmo M. Villela

RECORRIDA: ANA REGINA ARAÚJO MARTINS

Adv.: Dr. Raimundo Nonato L. Medeiros

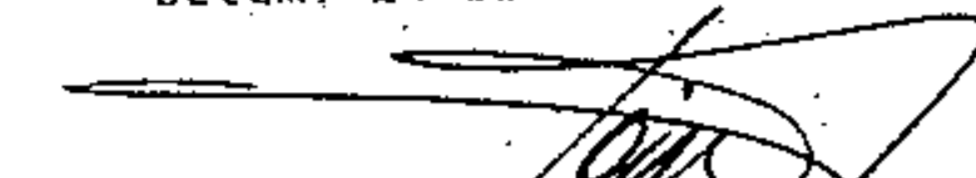
## D E S P A C H O

I - O recurso a fls. 51/52 está em ordem, foi interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. nº 249/93-1ª Turma, que rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 e determinou o levantamento dos depósitos do FGTS da reclamante. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - As singelas razões da recorrente não foram suficientes para descaracterizar o caráter eminentemente interpretativo da matéria e configurar de maneira inequívoca os pressupostos para a admissibilidade da revista.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento do recurso. Intime-se.  
Belém, 24 de fevereiro de 1993.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.485/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUCAM  
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz FLQ

RECORRIDOS : RAIMUNDO RODRIGUES NETO e OUTROS  
Advogado: Dr. Gerson Fernandes

## D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procurador com habilitação nos autos e foi interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de nulidade de citação, de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, confirmando sentença de primeira instância nos demais termos.

Com as transcrições dos arestos a fls. 115, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.352/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL  
Advogado: Dr. Rubens D'Oliveira

RECORRIDOS : AGOSTINHO BATISTA BARRETO e OUTROS  
Advogada: Dra. Ediléa Valério

## D E S P A C H O

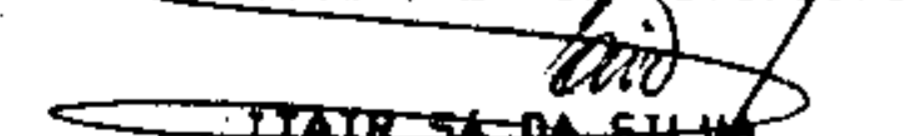
O recurso de revista foi interposto no prazo e firmado por procurador habilitado nos autos. Entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90. Alega violação legal e jurisprudencial.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo, a fls. 164/165, aresto sustentando tese que colide com a que serviu de base à decisão recorrida, especificamente, com relação à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.517/92

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado: Dr. Edgar dos S. Cardoso

RECORRIDO : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
Advogada: Dra. Fátima Silva Avelar

## D E S P A C H O

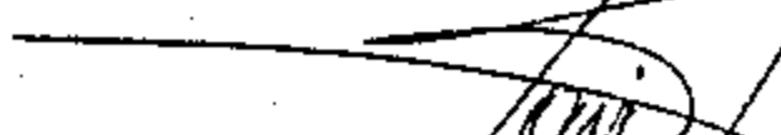
Recurso em ordem e interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69 com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Acórdão nº 181/93. Renova os argumentos do RO a. no mérito, tenta refutar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91 que vedou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime, instituída pela Lei nº 8.112 de 1990.

Não lhe assiste razão. A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista e a recorrente não traz em suas razões nenhum aresto como paradigma divergente para confronto.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº REXOFF e RO 3.952/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Advogado: Dr. Rubens D'Oliveira

RECORRIDA : MARIA ELOISA DA SILVA BEZERRA

## D E S P A C H O

O recurso, firmado por procurador habilitado nos autos e interposto no prazo, preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. A entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91 confirmando sentença de primeira instância nos demais termos.

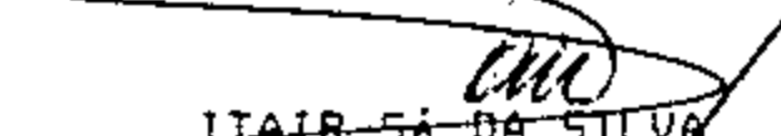
Não lhe assiste razão. Com referência às preliminares, tendo natureza interpretativa, não ensejam a revista nem ficam demonstrada qualquer ofensa à literalidade do dispositivo de lei. Também se aplica o Enunciado 221 do Estando TST à matéria de mérito.

Quanto à divergência, o aresto colacionado para confronto espanta no dispositivo do do Enunciado 236 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 19 de fevereiro de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

(G.Reg.44.871)

PROCESSO TRT Nº RO 3.141/91

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
Advogado: Dr. João Denes Amara

RECORRIDO : JUBER OLIVEIRA LOPES  
Advogado: Dr. Rubens Lima

## D E S P A C H O

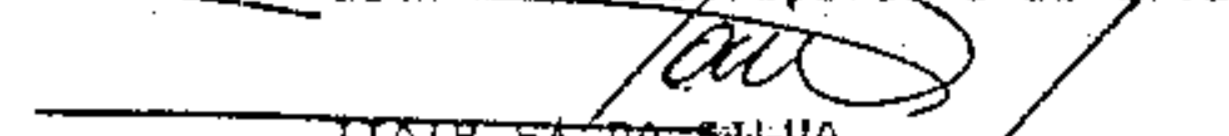
Recurso interposto no prazo e firmado por Advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum, em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos deste e de outros Regionais, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão proferida por este Tribunal.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 290/92

RECORRENTE:- MARIA DE NAZARÉ CASTRO CRUZ  
Adv.: Dr. Joaquim L.de Vasconcelos

RECORRIDO:- COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO-COMTUR  
Adv.: Dr. Idelfonso P. Guimarães Jr.

## D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos, tendo sido a requerente isentada do pagamento das custas processuais (fls. 172).

II - Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a requerida recorre da revista contra o v. Acórdão nº 281/93-2ª T que, considerando provada a falta grave, reformou a sentença de primeira instância, julgando procedente o Inquérito ajuizado pela empresa.

III - A matéria, contudo, de natureza eminentemente fática, não dá ensejo à revista, ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2799/92

RECORRENTE:- SOTREQ S/A-TRATORES E EQUIPAMENTOS  
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDOS:- RAIMUNDO NASCIMENTO NERY e OUTROS  
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

## D E S P A C H O

I - O recurso, não obstante tempestivo e firmado por procurador habilitado, não está em condições de ser admitido, porque deserto, em face do não pagamento das custas, dentro do prazo legal, conforme certificado a fls. 137.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1993

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

(G.Reg.44.876)

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção